

Universidade Estadual do Norte do Paraná

Repositório Institucional UENP

<https://repositorio.uenp.edu.br>

Programa de Pós-Graduação em Ensino

Dissertações

2024

O ensino dos métodos consensuais de solução de conflitos à luz do design thinking

Rodrigues, Cláudia Helena do Vale Pascoal

Universidade Estadual do Norte do Paraná

<https://repositorio.uenp.edu.br/handle/123456789/345>

Baixado de Repositório Institucional UENP



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
Campus de Cornélio Procópio
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO

CLÁUDIA HELENA DO VALE PASCOAL RODRIGUES

**O ENSINO DOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS À LUZ DO *DESIGN THINKING***

CLÁUDIA HELENA DO VALE PASCOAL RODRIGUES

**O ENSINO DOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE
SOLUÇÃO DE CONFLITOS À LUZ DO *DESIGN*
*THINKING***

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), *Campus* de Cornélio Procópio, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ensino.

Orientador: Prof. Dr. João Coelho Neto

Coorientadora: Prof. Dr.^a Alessandra Cristina Furlan

Ficha catalográfica elaborada por Juliana Jacob de Andrade – Bibliotecária, CRB 9/1669, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UENP

R696e Rodrigues, Cláudia Helena do Vale Pascoal
O ensino dos métodos consensuais de solução de conflitos à luz do design thinking / Cláudia Helena do Vale Pascoal Rodrigues; orientador João Coelho Neto; co-orientadora Alessandra Cristina Furlan - Cornélio Procópio, 2024.
72 p. :il.

Tese (Doutorado em Agronomia) - Universidade Estadual do Norte do Paraná, Centro de Ciências Agrárias, Programa de Pós-Graduação em Agronomia, 2024.

1. Design thinking. 2. Direito. 3. Ensino Jurídico. 4. Métodos consensuais de solução de conflitos. I. Coelho Neto, João, orient. II. Furlan, Alessandra Cristina, co-orient. III. Título.

CDD: 378.17

CLÁUDIA HELENA DO VALE PASCOAL RODRIGUES

**O ENSINO DOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE
SOLUÇÃO DE CONFLITOS À LUZ DO *DESIGN*
*THINKING***

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), *Campus* de Cornélio Procópio, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ensino.

Após a realização de defesa Pública o trabalho foi considerado:

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. João Coelho Neto
Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

Coorientadora: Prof. Dr^a. Alessandra Cristina Furlan
Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

Prof. Dr. Rudolph dos Santos Gomes Pereira
Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

Prof. Dr. Valdir Rosa
Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Cornélio Procópio, 07 de maio de 2024.

Dedico este trabalho aos meus filhos, para que cresçam conscientes de que nada é em vão e todo esforço tem a sua recompensa.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me permitido chegar até aqui.

Aos meus pais, Alberto e Suely, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

Aos meus filhos, Manuela e Henrique, meus maiores orgulhos e combustível para enfrentar os desafios.

As minhas irmãs, Graziela e Paula, meu porto seguro, que sempre me lembram de “continuar a nadar”.

Ao meu orientador, Prof. Dr. João Coelho Neto e a minha coorientadora Prof. Dr^a. Alessandra Cristina Furlan, pelo suporte sempre objetivo e humano, além do incentivo em todas as etapas da elaboração deste trabalho.

A minha tia Ana Maria e a minha prima Julianne, pela prestatividade, conselhos e por serem luz em meu caminho.

À amiga, Ana Carolina, por ser essa profissional incrível, pela assessoria no desenvolvimento do produto e por me inspirar em vários aspectos.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Ensino – PPGEN/UENP, pela sabedoria, ensinamentos valiosos e grandes exemplos nesta caminhada.

Aos professores doutores Rudolph dos Santos Gomes Pereira e Valdir Rosa, pela disponibilidade, sabedoria e apontamentos precisos.

Aos amigos que fiz durante as disciplinas do PPGEN pelo apoio, solidariedade e momentos de descontração.

Aos funcionários da Secretaria de Pós-Graduação em Ensino, sempre atenciosos e prestativos.

Aos amigos docentes do curso de Direito da Faculdade Cristo Rei, pelo constante apoio e por terem aceitado participar da pesquisa.

Muito obrigada!

“Aprender é a única coisa de que a mente nunca se cansa, nunca tem medo e nunca se arrepende”.

Leonardo da Vinci

RODRIGUES, Cláudia Helena do Vale Pascoal. **O ensino dos métodos consensuais de conflitos à luz do *Design thinking***. 2024, 72 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Cornélio Procópio, 2024.

RESUMO

O *Design thinking*, pautado pelos pilares da empatia, da colaboração e da inovação, é uma metodologia ativa de ensino, que pode contribuir para a formação dos bacharéis em Direito. Analisando-se o ensino jurídico atual, foi possível perceber que os métodos de ensino adotados em sala de aula pouco foram modificados ao longo das últimas décadas. A partir desta perspectiva, o objetivo geral desta dissertação foi investigar, por meio de relato bibliográfico e da produção de um manual ilustrado, o que é o *Design thinking* e a aplicabilidade de suas etapas para a dinamização do ensino jurídico, especialmente do ensino dos métodos consensuais de solução de conflitos, tão valiosos aos tempos atuais, em que há uma judicialização descomunal de conflitos que poderiam ser resolvidos de forma célere e econômica. Dessa forma, exploramos a possibilidade de aplicação da referida metodologia, por meio do percurso de suas etapas e a intersecção de conceitos de design, ensino e direito, com o fito de apresentar uma proposta que responda aos anseios dos estudantes de Direito. O encaminhamento metodológico dessa pesquisa foi o qualitativo, por meio do desenvolvimento e aplicação do produto “Manual Ilustrado: ideias práticas para o ensino dos métodos consensuais de solução de conflitos à luz do *Design thinking*”, o qual foi validado em um curso de formação realizado com professores da Faculdade Cristo Rei de Cornélio Procópio, objetivando exemplificar por meio de ideias práticas as possibilidades de aplicação da metodologia. Durante a realização do curso foram coletados dados por meio de diálogo e o preenchimento de um questionário pelos professores participantes. Ao final, foram descritos os resultados da pesquisa qualitativa que adotou o *Design thinking* como metodologia aplicável ao ensino dos métodos consensuais de conflitos, concluindo pela aplicabilidade e pela importância da utilização de seus conceitos no ensino jurídico.

Palavras-chave: *Design thinking*. Direito. Ensino Jurídico. Métodos consensuais de solução de conflitos.

RODRIGUES, Cláudia Helena do Vale Pascoal. **The teaching of consensual conflict methods in the light of *Design thinking***. 2024, 72 f. Dissertation (Professional master's in teaching) – State University of Northern Paraná, Cornélio Procópio, 2024.

ABSTRACT

Design thinking, guided by the pillars of empathy, collaboration and innovation, is an active teaching methodology that can contribute to the training of law graduates. Analyzing current legal education, it was possible to see that the teaching methods adopted in the classroom have barely changed over the last few decades. From this perspective, the general objective of this dissertation was to investigate, through a bibliographical report and the production of an illustrated manual, what Design thinking is and the applicability of its stages for streamlining legal education, especially teaching methods consensual conflict resolution, so valuable in current times, in which there is an enormous judicialization of conflicts that could be resolved quickly and economically. In this way, we explore the possibility of applying the aforementioned methodology, through the course of its stages and the intersection of concepts of design, teaching and law, with the aim of presenting a proposal that responds to the desires of Law students. The methodological direction of this research was qualitative, through the development and application of the product "Illustrated Manual: practical ideas for teaching consensual conflict resolution methods in the light of Design thinking, which was validated in a training course carried out with professors at Faculdade Cristo Rei de Cornélio Procópio, aiming to exemplify, through practical ideas, the possibilities of applying the methodology. During the course, data were collected through dialogue and the completion of a questionnaire by participating teachers. At the end, the results of the qualitative research that adopted Design thinking as a methodology applicable to the teaching of consensual conflict methods were described, concluding by the applicability and importance of using its concepts in legal education.

Keywords: *Design thinking*. Law School. Legal Education. Consensual methods of conflict resolution.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Gênero dos participantes.....	48
Figura 2 – Conteúdo parcial do Manual Ilustrado.....	50

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – A Estrutura do Manual.....	52
Gráfico 2 – Adequação das sugestões de práticas.....	52
Gráfico 3 – Aproveitamento das atividades.....	53
Gráfico 4 – Contribuições Do Manual Para A Prática Docente.....	53

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
IES	Instituição de Ensino Superior
LDBN	Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional
MA	Metodologias ativas
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
TDIC	Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação
UENP	Universidade Estadual do Norte do Paraná

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
1.1 O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO.....	18
1.1.1 A Necessidade de Qualificação do Corpo Docente.....	21
2 METODOLOGIAS ATIVAS E POSSIBILIDADES AO TRABALHO DOCENTE...26	
2.1 METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO JURÍDICO.....	27
2.2 A METODOLOGIA <i>DESIGN THINKING</i>	32
2.3 ETAPAS DO <i>DESIGN THINKING</i>	34
2.4 <i>DESIGN THINKING</i> E LEGAL DESIGN.....	35
2.5 <i>DESIGN THINKING</i> APLICADO AO ENSINO JURÍDICO.....	37
3 <i>DESIGN THINKING</i> E O ENSINO DOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	40
4 ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS.....	46
4.1 ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO DO MAPEAMENTO.....	46
4.2 ELABORAÇÃO DO PRODUTO EDUCACIONAL.....	46
4.3 PROPOSTA DE VALIDAÇÃO DO PRODUTO EDUCACIONAL.....	48
5 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	50
5.1 IMPLEMENTAÇÃO DO PRODUTO TÉCNICO EDUCACIONAL.....	49
5.2 RELATO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PRODUTO.....	51
5.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO RELATO.....	57
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	59
REFERÊNCIAS.....	61
APÊNDICES.....	68
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO PRODUTO EDUCACIONAL.....	68
APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO.....	69
APÊNDICE C – SLIDES DO CURSO.....	70

1 INTRODUÇÃO

Desde o seu surgimento no século XIX, os cursos de Direito têm-se apoiado, frequentemente, em metodologias baseadas no ensino tradicional, priorizando, assim, a exposição oral de conteúdos: o professor fala/escreve/aponta e o aluno ouve/copia. Sistema que, reiteradamente, não vai ao encontro das necessidades dos acadêmicos e futuros profissionais que, imersos em uma sociedade mediada pelas tecnologias de comunicação e informação, necessitam de recursos digitais em seu processo de aprendizagem, e esta demanda, pode resultar na frustração dos docentes que se sentem desestimulados pelas dificuldades de aprendizagem dos alunos e seu desinteresse.

Como docente do curso de Direito da Faculdade Cristo Rei, situada em Cornélio Procópio-PR, tenho observado tais dificuldades, tanto para professores como para alunos, a respeito dos métodos tradicionais. Algumas das questões acionadas por docentes são: como podem mudar a situação descrita acima? Quais metodologias podem ser usadas para que o ensino se torne mais eficaz e atraente? Em contrapartida, os acadêmicos também criticam a falta de atualização metodológica do ensino, por não terem acesso, na faculdade, a meios e métodos tecnológicos que poderiam contribuir para uma aprendizagem mais efetiva.

Nesse sentido, romper as barreiras das tradicionais práticas de ensino, especialmente nos cursos de Direito, exige o envolvimento de ambos os grupos, docentes e acadêmicos. Para tanto, é essencial que os processos de ensino e de aprendizagem abarquem, principalmente, os estudantes, a fim de torná-los sujeitos ativos de sua própria formação, transformando-os em profissionais mais reflexivos, com maior senso crítico e engajados em apresentar as melhores soluções para os desafios com os quais se depararem na vida profissional.

Percebe-se que os métodos tradicionais de ensino, que se preocupam em formar o indivíduo sem que se desenvolva o aspecto crítico e a troca de ideias sobre a realidade, já não são suficientes em uma época em que a expansão das tecnologias digitais tem derrubado obstáculos de comunicação, interação e relacionamentos, mudando a maneira de ensinar e aprender, quanto ao tempo, o espaço e ao compartilhamento de conhecimento entre as pessoas.

Podemos citar como exemplo de trabalhos científicos que discutem o tema, o artigo "*Design thinking* e o Pensamento Computacional e suas articulações para o

ensino de Robótica Educacional: uma revisão” (ROSA, V.; COELHO NETO, J., 2020), em que os pesquisadores abordam a MA (Metodologia Ativa) *Design thinking* voltada para o âmbito computacional, discorrendo sobre as etapas que compõem a metodologia e, também, sua aplicação. Nessa perspectiva, assumimos que as MA são ferramentas de extrema relevância ao processo de ensino e de aprendizagem, podendo trazer contribuições significativas especialmente aos cursos de Direito, nossa área de atuação.

Em “Metodologias ativas nas concepções de docentes do ensino superior: um novo nome que não diz nada?” (FERREIRA; OZÓRIO; MOREIRA, 2023), os pesquisadores discutem as confluências e disjunções entre as concepções e práticas pedagógicas de docentes no Ensino Superior (ES) e as ideias associadas às MA. Por sua vez, José Moran - professor, pesquisador e designer de projetos inovadores em educação - no texto Educação híbrida: um conceito-chave para a educação, hoje (2015), apresenta uma lista de teóricos da educação, como Rogers (1973) e Novack (1999), que alertavam sobre a necessidade de se superar a educação bancária e tradicional e voltar-se para a aprendizagem do aluno, de modo que ele se envolva e sinta-se motivado.

Pensando esse contexto, por meio do Mestrado Profissional em Ensino da UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná (2021), investigamos Metodologias Ativas de ensino e aprendizagem, as quais reconhecemos como instrumentos relevantes para a mudança do que foi apresentado anteriormente. Considerando esse cenário educacional, chegamos à MA (Metodologia Ativa) *Design thinking*, que se baseia na participação dos alunos nos processos sob os quais são submetidos na aprendizagem.

Desse modo, o acadêmico passa a ser o protagonista de sua aprendizagem e não apenas um observador do que lhe é apresentado pelo docente, nos métodos mais tradicionais. E, no que lhe concerne, o professor também pode ganhar com o desfecho do uso da metodologia, por alcançar melhores resultados na aprendizagem, ao observar que os alunos deixam de ser meros receptores e passam a ser sujeitos ativos, autônomos e envolvidos nos processos de aprendizagem.

Sob esse prisma, ensinar a aplicação do *Design thinking* no ensino mostra-se relevante, levando em consideração que os líderes e profissionais atuais competem em ambientes globais e tecnológicos que exigem criatividade e inovação. Denota-se

assim, que o *Design thinking* apresenta-se como uma abordagem aplicável a qualquer área do conhecimento, pois considera o ser humano o centro do procedimento, empregando princípios de multidisciplinaridade, colaboração, bem como a estruturação de ideias.

As etapas de empatia, definição, ideação, prototipação e testes apresentadas pelo *Design thinking* podem contribuir para o ensino jurídico, na medida em que problematiza situações reais, com vistas a soluções criativas e inovadoras, pois estas vêm priorizar a cooperação entre os envolvidos, que, por sua vez, se tornam protagonistas dos processos criativos que visam transformar as demandas da realidade.

Em uma pesquisa, cuja base de dados utilizada foi o Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em 20 de março de 2024, ao gerar o protocolo (“Design thinking” and “Direito”), obteve-se somente um trabalho, Silva e Paxiúba (2023) que trata sobre um estudo sobre o desenvolvimento e validação de um produto tecnológico no formato de uma plataforma digital que reúne informações relevantes sobre a abordagem *Design thinking*, agregando a esta atividade a orientação de proteção das obras intelectuais, esclarecendo dúvidas e contribuindo para a produção de materiais didáticos de impacto.

Ao identificar a falta de trabalhos sobre a temática, optou-se em alterar a busca, utilizando a *string* (“Design Thinking” AND “Ensino”) e não foram encontrados trabalhos na área de Direito, optou-se por mapear quais as áreas estão sendo trabalhadas. Nessa etapa, utilizou-se somente “Periódicos avaliado por pares”, em que retornaram 20 (vinte) trabalhos, entretanto considera-se apenas 12 (doze) ao final, já que os artigos de Magro Junior; Silva (2020), Silva Netto; Leite (2023), Pereira; Traversini; Mello (2020) e Costa; Barreto (2024) surgiram em duplicidade. Além disso, a publicação de Martins et al (2016) apareceu por cinco vezes.

Nesse sentido, a análise revela que a maioria dos artigos abordou o *Design thinking* de forma genérica, sem foco em uma área específica, totalizando cinco ocorrências. Por outro lado, temas como sustentabilidade, sistemas de informação, saúde, química e ensino tecnológico e inovador foram abordados, respectivamente, em somente uma pesquisa correspondente a cada tema. Essa distribuição ressalta a predominância de estudos amplos sobre *Design thinking*, enquanto áreas mais específicas ainda carecem de maior atenção e pesquisa nesse contexto.

A partir dessas contextualizações, o objetivo geral é o desenvolvimento e a validação de um Manual Ilustrado sobre o ensino dos Métodos Consensuais de Solução de Conflitos por meio da aplicação da metodologia *Design thinking*, visando à formação humanística, crítica e integral do bacharel em Direito. Para que o objetivo geral fosse alcançado, delineamos como objetivos específicos: realizar um curso de formação, a fim de identificar, por meio da coleta de dados produzidos pelos participantes do referido curso, de que forma o manual ilustrado pode auxiliar o ensino jurídico.

Em princípio, as atividades foram ponderadas para as disciplinas de Teoria Geral do Processo e Juizados Especiais e Meios Consensuais de Solução de Conflitos, pois são disciplinas jurídicas técnicas e em algumas ocasiões até mesmo distantes da vivência do estudante. Entretanto, as atividades apresentadas poderão ser adaptadas conforme a disciplina, o conteúdo a ser desenvolvido, levando em consideração o momento vivenciado em sala de aula. Para melhor compreensão de nossa pesquisa apresentamos, a seguir, a síntese dos capítulos que compõem esta dissertação:

O capítulo 1 - O Ensino Jurídico Brasileiro - aborda aspectos do referido ensino, uma vez que, grande parte dos operadores do Direito supervalorizam o tradicionalismo em sala de aula e subestimam a potência das novas metodologias de ensino, o que acaba por obstaculizar a formação necessária ao seu desenvolvimento enquanto docentes e, por conseguinte, o aperfeiçoamento dos processos de ensino e de aprendizagem, não somente nos bancos das instituições de ensino, mas também na realidade digital.

No capítulo 2 - Metodologias Ativas e Possibilidades ao Trabalho Docente – voltamo-nos para a exploração de diferentes metodologias no ensino e as implicações de sua utilização no direito e no ensino jurídico; o encontro entre o *Design thinking* e o Direito, citando instrumentos originários do pensamento de design e que podem ser utilizados no mundo jurídico, com relatos de casos reais em que houve a utilização dessa intersecção. Em seguida, exploramos o *Design thinking* como uma metodologia ativa, observando os pontos fortes de sua aplicação no ensino jurídico, bem como suas limitações.

O capítulo 3 - *Design thinking* e o Ensino dos Métodos Consensuais de Conflitos - aborda a aplicação do *Design thinking* no ensino dos Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, a partir dos pilares da empatia, criatividade e

colaboração, com a exploração das vantagens da metodologia para a formação do futuro operador do Direito em um mercado de trabalho cada vez mais carente de soluções colaborativas e pacificadoras.

Os passos metodológicos para a elaboração do produto Manual Ilustrado fazem parte do Capítulo 4 - Encaminhamentos Metodológicos - a saber: revisão bibliográfica, elaboração do produto educacional e, por fim, a proposta de validação do produto, por meio de um curso oferecido aos professores do curso de Direito da Faculdade Cristo Rei.

No capítulo 5 - Descrição e Análise dos Resultados - refletiremos sobre as respostas obtidas, apresentando os resultados das análises e evidenciando as falas dos professores que participaram do curso preparado para a implementação do produto técnico educacional.

As Considerações Finais trazem as conclusões da pesquisa que desenvolvemos e, também, nosso parecer, veiculando, inclusive, as dificuldades enfrentadas, bem como as perspectivas do uso da metodologia no ensino de Direito. Ressaltamos, ainda, que não é nosso objetivo esgotar o tema, qual seja, a aplicação do *Design thinking* ao ensino dos métodos consensuais de solução de conflitos, quiçá do *Design thinking* aplicado ao ensino jurídico, mas apresentar a metodologia a demais pesquisadores, docentes e interessados; identificando os desafios decorrentes do ensino jurídico e, por que não, do mundo jurídico, que podem ser ultrapassados por meio do pensamento do design.

1.1 O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

No Brasil, somente em 1827, foram instituídos os cursos de Direito por Dom Pedro I, com as faculdades de Direito de São Paulo e de Olinda, em Pernambuco (BELLINI, 2021). Antes disso, os brasileiros só poderiam tornar-se juristas se cursassem Direito na Faculdade de Direito de Coimbra, em Portugal. Na ocasião, o bacharel em Direito trazia para o Brasil princípios da educação jurídica portuguesa e passava a ocupar cargos influentes no país, exercendo, em seguida, influência no Estado do Brasil Império (MARTINEZ, 2015).

Segundo Tissot e Oliveira (2013), a criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil deve ser entendida como um modo de consolidação do Império; de forma centralizada, localizados nas então províncias de São Paulo e de Pernambuco,

permitia-se que o Estado interferisse diretamente no ensino jurídico, controlando a metodologia de ensino, a escolha do corpo docente e da direção, pois o profissional era de interesse político do Império.

Dessa forma, os cursos de Direito, desde sua implementação, não sofreram a influência dos padrões sociais do Brasil Colônia, contudo foram propositalmente voltados a suprir as necessidades básicas de Estado e dos agentes políticos e administrativos, com o objetivo de construir um Estado forte (TISSOT; OLIVEIRA, 2013).

A transição do período imperial para o republicano, a partir de 1889, marcou o início da difusão dos cursos de Direito no país. Com o presidente civil Prudente de Moraes, o Decreto 2.226/1896 passou a vigorar e foi aprovado o Estatuto das Faculdades de Direito da República (MOSSINI, 2010). O Estatuto dispunha sobre o modelo de ensino que deveria ser adotado por todas as Faculdades de Direito do país, independente de qual região estivessem localizadas (BELLINI, 2021). Apesar de transformações socioeconômicas do Brasil continuarem a ser desconsideradas na formação acadêmica dos alunos, alguns eventos tiveram certa influência no período da velha república (1889 a 1930), entre eles, a crise econômica mundial, advinda da Primeira Guerra Mundial, e o surgimento de uma nova classe urbana, com suas atividades econômicas pautadas no comércio e na industrialização do Brasil (BELLINI, 2021). Sobre este período:

Na academia, a 'Reforma Francisco Campos' de 1931, institucionalizou a Universidade no Brasil, nos ideais educacionais da República Velha. Era caracterizada pela crença na educação com papel transformador e na sistematização do ensino superior. No ensino jurídico, a reprodução do modelo liberal assentou-se sobre o Direito positivo. A academia jurídica, porém, isolou-se no paradigma científico-positivista, permanecendo na norma legislada. Esse isolamento no conhecimento jurídico e a metodologia de transmissão usada, transformou o ensino do Direito em processos comparáveis àqueles usados nas fábricas de montagem fordistas (BELLINI, 2021, p. 19).

De acordo com Santos (2011), as transformações sociais advindas da abolição da escravatura, da queda do Império e da Proclamação da República tiveram reflexos no âmbito educacional, especialmente no tocante à descentralização do ensino superior e a permissão para a criação de instituições privadas de ensino superior. O que se verificou, no decorrer das décadas seguintes foi que, por ausência de controle, o Estado relegou às Faculdades e Universidades o

dever de estabelecer as regras atinentes aos currículos do curso de Direito, e isso culminou na multiplicação dos cursos.

Bellini (2021) narra que, até 1960, os cursos de Direito eram repletos de fundamentos políticos e ideológicos do Brasil-Império, sob as influências do Direito Natural e do Direito Eclesiástico: uma herança da Faculdade de Direito de Coimbra, com poucas alterações. Como leciona Santos (2011), no primeiro período republicano, compreendido entre 1891 até 1910, houve uma verdadeira expansão do ensino superior no país com a criação de vinte e sete faculdades, sendo oito de Direito.

Já em 1950, o processo de urbanização brasileiro intensificou-se, como consequência da migração da população do campo para os centros urbanos. Devido à demanda por qualificação dos pequenos negociantes, cresceu, igualmente, a busca pelo ensino superior. Como decorrência dessa demanda e das discussões a respeito da educação no Brasil, foi promulgado o primeiro ordenamento geral da educação - a Lei nº 4042/61 - conhecida como Lei de Diretrizes e Bases.

O governo militar, iniciado a partir da revolta armada de 1964, fez todos os esforços para diminuir a demanda ao ensino superior, porém teve o efeito inverso, pois o crescimento populacional, a industrialização e a redefinição do papel da mulher no mercado de trabalho aumentaram a busca pelo acesso a essa modalidade de ensino (SANTOS, 2011).

Entre a década de 1970 e meados da década de 1990, cresceu o papel da Ordem dos Advogados do Brasil, que buscava garantir a qualidade profissional dos operadores de Direito, foi publicada a Lei 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB), cuja principal influência foi a instituição do Exame da Ordem, requisito para o exercício da advocacia.

O Exame da Ordem trata-se de um concurso obrigatório aos bacharéis em Direito que intentam exercer a advocacia. O exame acontece três vezes por ano e pode ser realizado por bacharéis formados ou estudantes concluintes. Conquanto tenha sido criado em 1963, o exame passou a ser obrigatório somente como o referido Estatuto da OAB, e com a aprovação da LDBN, foi que a classe conseguiu implantar definitivamente o modelo de avaliação na política educacional brasileira (DOTTA, 2012).

O número de cursos de Direito continuou aumentando neste período (1970 a 1990) e, segundo Mello-Filho (1993 apud Bellini, 2021. p. 21), atingiu 186 cursos de

Direito no país, o que culminou em um ensino “fordista” e insatisfatório de bacharéis, além de acabar saturando o mercado profissional. A explosão no número de cursos de Direito concretizou-se mesmo com a promulgação da Constituição Federal de 1988, apelidada de “Constituição Cidadã” - por assegurar os direitos fundamentais de cada indivíduo - que consagrou os princípios da autonomia universitária, da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da previsão de normas básicas para a oferta de ensino superior pelo ensino privado, *in verbis*:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público. (BRASIL, Constituição Federal, 1988)

Entretanto, foi com a Resolução n. 9 (BRASIL, 2004) que o ensino jurídico sofreu verdadeiras modificações, uma vez que introduziu a previsão obrigatória de um projeto pedagógico do perfil do formando, competências, habilidades, atividades complementares, estágios, entre outros.

De outro turno, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), embasaram a necessidade de flexibilização se atingir formações diversas. Nessa toada, passou a ser uma discricionariedade da instituição de ensino superior que tipo de conhecimento, competências, habilidades e valores deseja desenvolver em seus educandos (BELLINI, 2021).

De acordo com os dados do Ministério da Educação (MEC) este contexto fez com que o número de cursos de Direito que em 1991 eram 165 aumentasse para 1.121 em 2011 (INEP/MEC).

De fato, as modificações nas competências dos juristas advieram da evolução do sistema jurídico, a exemplo da volta dos mecanismos consensuais com a publicação da Lei dos (extintos) Juizados Especiais de Pequenas Causas (Lei n. 7.224/1984).

Por conseguinte, com a nítida demanda por acesso à justiça, a busca por

simplificação do trâmite adjudicatório e com a tentativa de redução dos litígios judiciais, houve uma verdadeira procura por incentivos às soluções consensuais. Surgem novos desafios para o ensino jurídico no Brasil, tais quais a aliança da teoria à prática, a qualificação para o exercício da profissão em um mundo digital em que a inteligência artificial é uma realidade e em que ainda se faz presente a expansão da oferta de cursos de Direito. Intensifica-se, também, a preocupação relativa à formação do bacharel em Direito, outrora referente ao acesso à graduação, volta-se à formação de qualidade do profissional, que precisa de orientação e direcionamento para a prática jurídica.

1.1.1 A Necessidade de Qualificação do Corpo Docente

O professor ocupa um lugar de destaque para que se pense em uma inovação em projetos curriculares e na formação profissional do operador do Direito. Não há que se falar em inovação no ensino jurídico sem que haja a participação desses. Miranda (2020) corrobora com esta colocação ao mencionar que “[...] ensinar e aprender são indissociáveis, estão imbricados, são processos recursivos e não é possível sabermos onde um termina e o outro começa” (MIRANDA, 2020, p.19).

Há um aspecto fundamental a ser considerado na esfera das habilidades e competências esperadas de um professor: o fato de o indivíduo ser um expert em determinado tema ou função não necessariamente o tornará a pessoa mais indicada a ensinar. Darling-Hammond (2019, p. 15) explica que:

Em campos variados de matemática e ciência, a educação vocacional, leitura, educação primária e educação infantil, os pesquisadores constataram que os professores que têm mais conhecimento do ensino e do aprendizado obtêm melhores resultados e são mais eficazes com os alunos, especialmente em tarefas que requerem pensamento de alta ordem e solução de problemas.

Atualmente, tornou-se mais evidente que a escolha do professor de Direito não pode se dar exclusivamente com base no sucesso profissional do indivíduo fora da academia, com a cultura de se levar para o “chão da sala de aula” os melhores práticos.

Martinez (2015) explica que esse pensamento incutido na prática pedagógica

do docente tem por base raízes históricas, diante da costumeira ausência de maiores exigências qualitativas para a profissão do jurista que se torna professor, o que, por sua vez, possibilitou a expansão no número de cursos, devido à oferta de mão-de-obra (cada vez maior).

Neste íterim, iminente a necessidade de abordagens e instrumentos que desenvolvam as possibilidades de ultrapassar tais modelos tradicionais, aproximando-se do perfil do discente traçado pela Resolução nº 5, de 2018, de acordo com a qual:

Art. 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

Parágrafo único. Os planos de ensino do curso devem demonstrar como contribuirão para a adequada formação do graduando em face do perfil almejado pelo curso.

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:

I - Interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas;

II - Demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

III - demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão; IV - dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;

V - Adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;

VI - Desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;

VII - compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

VIII - atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

IX - Utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas;

X - Aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;

XI - Compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;

XII - Possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;

XIII - Desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e

XIV - Apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.

Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

§ 1º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas.

§ 2º O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.

Conquanto, tenha havido as referidas atualizações das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Direito, cujos preceitos têm por fim um ensino dinâmico, participativo e interdisciplinar, esta não é ainda uma realidade uníssona. Portanto, é preciso repensar o ensino jurídico para que se atinja este objetivo.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394/96, em seu art. 66, prevê que “a preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado”. E, conquanto a LDB considere a titulação do corpo docente para a classificação da instituição de ensino, conforme dispõe o art. 52, da referida lei, não há uma regulamentação específica para a formação de professores do ensino superior no Brasil. Como regra, a LDB admite que o docente seja preparado nos cursos de pós-graduação *Stricto* e *Lato sensu*, (PIMENTA; ANASTASIOU, 2002).

Silva, Lima e Santos (2020) mostram que 83,9% dos docentes em cursos de

Direito possuem bacharelado em Direito, sendo os demais profissionais de áreas afins. Apenas 7% não possui uma pós-graduação *lato sensu* e cerca de 40% não possui formação *stricto sensu*, sendo baixo o número de doutores (5%). Desse modo, a busca por novas formas de abordagens metodológicas exige do docente a aplicação de instrumentos diferentes dos tradicionais. O ensino jurídico deve abranger todo esse número de acepções e dimensões educacionais.

Há, portanto, a necessidade de rompimento com a chamada metodologia enciclopedista do ensino jurídico, cujo alcance, certamente, culminará em percepções e habilidades indispensáveis à formação do futuro jurista. Sustentamos, assim, que a mudança pode se dar a partir da formação docente. Na tentativa de enfrentar esses obstáculos, inclusive, muitos cursos superiores, voltados à formação de juristas, têm buscado novas possibilidades de ensino.

A respeito disso, podemos citar as experiências metodológicas da FGV (Fundação Getúlio Vargas) que tem utilizado práticas de ensino baseadas em projetos, como: “Direito e Tecnologia”; “Dilemas jurídicos da pessoa biônica”, “Transformação necessária: propostas para o ensino superior em um futuro incerto”; e, ainda, universidades que têm desenvolvido ações voltadas para políticas de diversidade, redes de cooperação, sustentabilidade ambiental, internacionalização, interdisciplinaridade, letramento digital e o uso das MA.

Como é possível perceber, o debate em torno das MA no universo pedagógico já é uma realidade e tem marcado presença em reflexões voltadas ao processo de ensino-aprendizagem, estendendo-se ao âmbito jurídico. A relação entre MA e trabalho docente será abordada no capítulo seguinte.

2 METODOLOGIAS ATIVAS E POSSIBILIDADES AO TRABALHO DOCENTE

Como verificamos anteriormente, nos cursos de Direito, o ensino, moldado por uma visão tradicional, tem se baseado no formato bancário, por meio do uso de metodologias mais convencionais, que optam pela exposição oral de conteúdos. Entretanto, nos últimos anos, por conta das exigências do MEC (Ministério da Educação) e a implantação do SINAES (Sistema de Avaliação do Ensino Superior), criado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 - formado por três componentes principais: a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes - muitas instituições de ensino observaram a necessidade de investir em metodologias que pudessem contribuir para que os alunos tivessem mais autonomia e, por sua vez, alcançassem melhores conceitos na avaliação oficial proposta pelo MEC.

Nesse sentido, em contraposição à metodologia tradicional, as MA enfatizam o protagonismo do estudante, por meio da priorização da participação ativa do estudante, na construção do seu processo de aprendizagem, a partir de um meio flexível e híbrido. As MA, segundo Traversini e Buaes (2009, p. 145) podem ser compreendidas como possibilidades de desenvolvimento do protagonismo e da criatividade do aluno, por meio de “práticas pedagógicas operacionalizadas por meio de conjuntos de atividades escolares propostas pelos professores, com vistas a alcançar a aprendizagem de determinados conhecimentos, valores e comportamentos”, auxiliando o professor a transmitir informações que facilitem o entendimento por parte dos alunos.

Nas últimas décadas, as MA têm conquistado um espaço cada vez maior nas pesquisas e trabalhos acadêmicos, tornando-se uma alternativa viável para os que buscam inovações e melhorias nos processos de ensino e de aprendizagem.

Embora a definição das MA ainda esteja em construção, estas possuem uma característica em destaque, que é a capacidade de favorecer uma aprendizagem significativa, já que por meios delas o educando pode integrar os conteúdos com sua posição sociocultural.

Por meio da aprendizagem ativa, o ser humano consegue superar modelos mentais engessados e adaptar-se a situações inesperadas, superando automatismos ineficientes diante da atual realidade social. Assim, havendo uma mescla entre as MA e os métodos tradicionais de ensino, estratégias como a

experimentação, aprendizagem compartilhada e o design, podem transformar as características do ambiente tradicional de ensino e as tornarão mais semelhantes às do cotidiano dos educandos. No entanto, para que essa mescla seja efetivada, o ambiente educacional precisa ser acolhedor, empreendedor e criativo, de modo que não só o educando possa abrir-se a uma conduta participativa e reflexiva, mas o próprio professor se disponha à capacitação necessária para atuar como mentor neste ambiente.

Entre as habilidades e competências exigidas dos profissionais pela sociedade atual, estão a imaginação, a curiosidade, o pensamento crítico, a colaboração, a solução de problemas, a comunicação, a iniciativa e a adaptabilidade. Acerca do tema, Filatro e Cavalcanti explicam que

[...] a competência solução de problemas é desenvolvida quando eles se deparam com um problema complexo e são impelidos a articular seus conhecimentos com as demandas e desafios encontrados no mundo real. Essa articulação demanda que os alunos desenvolvam o pensamento crítico, levando em consideração reflexões e julgamentos realizados pela análise de conteúdos, experiências e observações prévias (FILATRO; CAVALCANTI, 2018, p. 18).

Destarte, os novos métodos pedagógicos atrelados ao avanço do mundo digital, tencionam a implantação de MA e a criação de ambientes de aprendizagem que promovam a construção de conhecimento e permitam a utilização de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

É nítido que a tecnologia e os recursos digitais em geral, ampliaram as possibilidades de comunicação e pesquisa e acabaram por redefinir os espaços de compartilhamento de informações e produção. Por conseguinte, as novas demandas profissionais passaram a contar com o suporte tecnológico, em sua implementação. Desse modo, compreendendo-se as competências digitais como componentes essenciais de uma educação plena, a combinação das tecnologias digitais móveis com as metodologias ativas se mostra uma necessidade em prol da inovação pedagógica.

2.1 METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO JURÍDICO

Não se pode aceitar uma formação acadêmica em que o professor encena o ensino e o aluno encena o aprendizado. Todavia, a história do estudante que não se

dedica, consegue se formar, mas não consegue se alocar profissionalmente beira o comum. Nesse ínterim, Bittar enfatiza:

O Ensino Jurídico mercadorizado, tornado objeto de fetiche consumista, ou como forma de ascensão social rápida, se converteu em um ensino forjado a partir das exigências da heteronomia de mercado. Por isso, sua função preparatória (formativa) se minimiza em uma função instrutória (deformativa). Faculdades de Direito se tornam, não raro, fábricas de adestramento. No lugar da preparação para a emancipação, pratica-se adestramento (que se faz com ratos de laboratório por condicionamento) aos imperativos do mercado, às exigências imediatistas (BITTAR, 2006, p.17).

Ao analisar o momento atual da educação jurídica, identificamos grandes problemas, os quais, muitas vezes, resultam da abertura indiscriminada de novos cursos de Direito, que atualmente totalizam 1.896 cursos e a oferta de 361.848 vagas anuais (BRASIL, Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior, 2022). Diante desses números impactantes, apesar da busca por melhorias constantes na titulação dos docentes juristas, da ampliação das fontes de consulta por meio das bibliotecas virtuais, da obrigatoriedade do trabalho de conclusão de curso e das novas diretrizes curriculares para o curso de Direito (Resolução nº 5/2018) ainda se verifica um alto índice de reprovação nos exames da Ordem dos Advogados do Brasil.

Essas reprovações podem ser compreendidas a partir de uma leitura dos currículos dos cursos de Direito, que apresentam obstáculos institucionais e metodológicos à evolução do ensino, com projetos pedagógicos de curso desatualizados, que impedem o aperfeiçoamento dos cursos. Exemplo dessa desatualização são as disciplinas que supervalorizam o desenvolvimento de um perfil litigante e adjudicatório em face de um perfil conciliatório e criativo.

Desse modo, avaliamos que o sistema de ensino atual não se pode fazer imutável, considerando as habilidades e competências exigidas do profissional da área jurídica, sendo que uma formação incompatível com tais exigências gera consequências para toda a sociedade, que fica condicionada à atuação de profissionais ávidos por um procedimento competitivo e nada colaborativo.

Assim, não basta apenas evitar-se o método tradicional, mas compreender a concepção do aluno, do professor e do conhecimento envolvidos na realidade atual. Estudar e escolher o método ideal para a aplicação do ensino jurídico, além de preparar o aluno para o futuro prático, cria também uma melhoria no desempenho do

aluno frente aos estudos. A análise contemporânea, crítica do processo metodológico, tem por escopo alterar as relações sociais estabelecidas, com base na formação prática do profissional que atuará diretamente com as dores e anseios do ser humano.

Nesse prisma, o objetivo do ensino jurídico não pode ser apenas estudar as normas e os princípios, as permissões e proibições, mas também a realidade prática da sociedade frente ao positivismo jurídico, objetivando propostas concretas de intervenção. Quando se torna o foco do processo de aprendizagem, o estudante tem segurança para se desenvolver de forma autônoma, contribuindo para uma educação sustentável e cidadã. Como afirma Fialho (2011), a escola não é um mundo à parte, e seu papel é favorecer a capacidade de vislumbrar soluções para os contextos dos quais os estudantes fazem parte. Reconhecemos que tal visão também pode ser aplicada ao ensino superior, haja vista que tanto o ambiente escolar quanto acadêmico são espaços de ensino e aprendizagem.

Nessa toada, é imperioso inovar o processo de ensino e de aprendizagem do direito por meio de recursos técnicos específicos. Esta inovação trata-se de estratégia voltada ao aprimoramento da apreensão dos conhecimentos, bem como do estabelecimento de relações entre os conteúdos teóricos e a realidade social na qual devem estar, obrigatoriamente, inseridos.

Simultaneamente, o mercado de trabalho demanda gradativamente do profissional do Direito um maior conhecimento prático e adaptabilidade, de modo que o jurista seja capaz de pensar para além dos muros do conhecimento teórico fornecidos pela graduação. Mais que exigência da profissão, os professores, não importando o nível de ensino em que atuem, precisam compreender que os métodos de ensino e recursos didáticos são fundamentais para uma educação de qualidade e com o ensino jurídico, a nosso ver, não deve ser diferente. Cabe ao docente demonstrar ao estudante a necessidade de que este deixe de ser um mero espectador e se transforme em um sujeito ativo, num processo de aprendizagem inovador, em que questionar tem maior valor do que replicar palavras.

A liberdade para o debate e a discussão de temas e problemas jurídicos atuais devem ser a fonte propulsora do ensino jurídico, possibilitando ao acadêmico o desenvolvimento da comunicação oral e escrita, da capacidade de argumentação, da habilidade na tomada de decisões e das armas da persuasão, de modo cidadão e ético, sem imposição de limites ao uso da criatividade e do improviso.

Para tanto, o emprego das metodologias ativas em suas variadas modalidades, e a quebra da resistência dos docentes quanto à sua utilização, é fator crucial para tornar a sala de aula um espaço dinâmico e interativo, que permite a realização de atividades em grupo e estimula os debates, fomentando o interesse pelos estudos, enriquecendo e estimulando o aprendizado dos estudantes.

As metodologias ativas, de certo modo, alteram o papel do professor em sala de aula, que deixa de ser mero transmissor de informações e passa a atuar como mentor e orientador, amparando os alunos na condução do aprendizado. Os estudantes, dessa maneira, tornam-se o ponto central das aulas e o professor estará presente para promover um feedback personalizado. Nesse esboço, a tecnologia é uma grande aliada dos estudantes.

O ensino centrado no aprendiz, como vislumbrava Paulo Freire (1987), não nomeava as metodologias ativas, a exemplo da sala de aula invertida ou do *Design thinking*, mas já centralizava o conteúdo nas necessidades das pessoas e aplicava seus métodos levando em conta a complexidade de cada contexto. Diferentemente do método tradicional, as metodologias inovadoras possibilitam a exploração dos meios tecnológicos e um aprendizado global do conteúdo ministrado, repudiando a mera reprodução de palavras.

Destarte, a responsabilidade sobre a aprendizagem recai, também, sobre o estudante, que precisa assumir uma postura mais participativa, na qual resolve problemas, desenvolve projetos e, com isso, cria oportunidades para a construção de seu conhecimento. Nessa perspectiva, lança-se mão da tecnologia em formato de vídeos ou jogos online, por exemplo, como instrumentos facilitadores das necessidades dos professores e dos estudantes, viáveis à execução da tarefa a ser realizada. Nesse panorama, Shulman (2010) explica que as metodologias ativas favorecem a aprendizagem, por deixarem o aluno diante de problemas reais, aos quais podem relacionar o conteúdo estudado.

Acerca das metodologias ativas, compreende-se que o fato de elas serem ativas está relacionado com a realização de práticas pedagógicas para envolver os estudantes, engajá-los em atividades práticas nas quais eles sejam protagonistas da sua aprendizagem. Dessa forma, tais metodologias vêm sendo implementadas por meio de várias estratégias. O entrosamento entre a sala de aula, a tecnologia e os estudantes, são eficazes no aprendizado e poderão trazer inovações importantes na área da educação jurídica.

O método opera a partir do pressuposto de que a cobertura de um conteúdo, que ocorre, especialmente, fora da sala de aula, deve ser uma tarefa compartilhada com os estudantes, não um trabalho exclusivo do professor. Pela leitura prévia do material, o rendimento dos estudantes na sala de aula é aprimorado. O docente pode utilizar o tempo que seria reservado à explicação pormenorizada para outras atividades mais eficazes. Uma vez que o estudante já conheceu a parte teórica do conteúdo, o professor poderá aproveitar o momento da aula para a reflexão e crítica, para tirar dúvidas e promover a colaboração entre os alunos. Avançando, assim, no aprendizado geral e individual, por meio da discussão e da interação, sem a necessidade de se atentar a exposições prolongadas, de modo que cada aluno possa avançar de acordo com seu próprio ritmo de aprendizado, resolvendo dúvidas e produzindo conclusões.

Nesse sentido, entendendo-se o Direito como ciência social aplicada que é, devendo, assim, ser compreendido sempre em seu aspecto dialógico e dinâmico, fazendo-se razoável a aplicação das metodologias ativas em seu sistema de ensino e de aprendizagem. Como relata Miranda (2016, p. 21), se o objetivo é desenvolver ações docentes que promovam aprendizagens efetivas e há a convicção de que as metodologias usuais não dão conta de produzi-las, é preciso repensar os processos atuais, sobretudo no sentido de proporcionar aprendizes produtivos e não meramente reprodutivos.

Nesse sentido, o ensino jurídico deve recuperar o contexto de vida de cada um dos agentes que o compõem, tanto dos estudantes quanto do professor, apresentando-se, assim, mais eficiente no sentido de modificar e superar a estrutura retrógrada de reprodução. Especificamente no campo do Direito, afirma-se que há neste processo automatizado de depósito de conhecimentos uma contradição real, principalmente porque se sabe que a Ciência do Direito é mutável, dinâmica por natureza, não aceita conformismo e deve buscar sempre soluções para os confrontos sociais (FERES, 2008).

Entende-se, por conseguinte, que a integração das tecnologias digitais na educação deve ser realizada de forma crítica e criativa, buscando desenvolver a autonomia e a reflexão dos seus envolvidos para que não sejam meros receptores de informações, ocupando papéis passivos no processo de formação do conhecimento (SILVA, 2021). Apesar de a mera introdução das tecnologias digitais, não ser garantia de inovação e nem de transformação do processo de ensino e de

aprendizagem, é importante atentar-se às inúmeras potencialidades que seu uso pode ocasionar no meio pedagógico, de modo que uma verdadeira cultura digital pode ser desenvolvida na educação, voltando o processo construtivo do conhecimento à reflexão e à criticidade, capaz de fornecer subsídios para os estudantes tomarem consciência e se tornarem cidadãos críticos, inovadores e criativos.

Cabe mencionar, inclusive, que a tecnologia disruptiva, diferente da inovação sustentada, não procura levar ao mercado consumidor produtos melhores, mas sim, oferecer uma nova definição daquilo que já existe. Isto é, a inovação disruptiva tende a apresentar uma nova versão de algo que já existe. Ou seja, tecnologia disruptiva é aquela cuja inserção no mercado é capaz de alterar ou romper algum paradigma estabelecido dentro de empresas ou indústrias, seja em suas operações internas, seja quanto ao modo de produção ou entrega de seu produto final (SCHUELKE-LEECH, 2018).

Nesse ponto o ensino híbrido pode ser considerado uma tecnologia disruptiva, haja vista que apresenta tanto a antiga tecnologia, quanto a nova. Ademais, os recursos humanos devem ser capacitados, e isso indica que coordenadores, assim, como os professores e os alunos devem ser instruídos para lidarem com a inversão de processos, além de trabalharem com a tecnologia em si. A implementação de metodologias ativas faz-se necessária a fim de que o aprendizado ocorra a partir da antecipação, durante o curso, de problemas e situações reais, os mesmos que os alunos vivenciarão depois na vida profissional, sendo a grade curricular, assim, aprimorada pela combinação dos caminhos individuais e coletivos.

Entre as metodologias ativas, o *Design thinking* se destaca como uma abordagem aplicável ao ensino jurídico, principalmente por incitar o acadêmico a desenvolver sua criatividade e olhar os desafios como oportunidades.

Tim Brown, pioneiro do construto teórico-metodológico que norteia a nossa investigação, em sua obra *Design thinking: uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias*, de 2020, explica que por ser uma metodologia profundamente ligada à funcionalidade e, por isso, centrada no ser humano, o *Design thinking* tem por escopo servir às pessoas e este objetivo, a nosso ver, pode ser o ponto central da mudança esperada no ensino jurídico.

2.2 A METODOLOGIA DESIGN THINKING

Rique Nitzsche, premiado design thinker brasileiro, no livro *Afinal, o que é Design thinking*, publicado em 2012, explana que a palavra design consiste, em tornar tangível uma intenção de transformação. Desse modo, ao compreendermos design como conceito de funcionalidade, percebemos que a aplicação dessa ideia não se restringe apenas a produtos, mas também alcança serviços. A expressão *Design thinking* surgiu de um diálogo entre Tim Brown e David Kelley- professor da Stanford University e fundador da IDEO, respectivamente - na tentativa de explicar para as pessoas em que consistia a atividade de um designer. Brown (2010) explica que o *Design thinking* é uma metodologia profundamente ligada à funcionalidade e, por isso, centrada no ser humano, já que tem por escopo servir às pessoas.

Assim, o *Design thinking* pode ser utilizado para abordar problemas relacionados à aquisição de informações, análise de conhecimento e propostas de soluções. Como abordagem, é considerada a capacidade de combinar empatia em um contexto de problema, de forma a colocar as pessoas no centro do desenvolvimento de um projeto, ter criatividade para gerar soluções e razão para analisar e adaptar as soluções para o contexto real. Com vistas a isto, Brown (2010, p. 21) relata que o

[...] *Design thinking* pode ser expresso dentro de um contexto de projeto e força a articulação de um objetivo claro como um princípio. Ele cria prazos naturalmente que impõem uma disciplina e nos dão a oportunidade de rever os progressos, fazer correções ao longo do curso e redirecionar as atividades futuras. Essa clareza, direcionamento e limites de um projeto bem definido são vitais para sustentar um alto nível de energia criativa.

Adotado por indivíduos e organizações, principalmente no mundo dos negócios, bem como nas áreas de engenharia e design contemporâneo, o *Design thinking* tem tido cada vez mais influência entre diversos ambientes na atualidade, como uma forma de abordar e solucionar problemas. Sua principal premissa é que, ao entender os métodos e os processos que os designers usam ao criar soluções, indivíduos e organizações seriam mais capazes de se conectar e de revigorar seus processos de criação a fim de elevar o nível de inovação (BROWN, 2020).

Pode-se afirmar que é uma metodologia criativa e prática para a resolução de problemas e a concepção de projetos. Busca a inovação e é experimental, pois cria um espaço real para tentar algo novo. É permissiva à falha e à aprendizagem com

os próprios erros, viabilizando o surgimento de novas ideias (SPAGNOLO, 2021). Além disso, é um processo colaborativo que requer diálogo, trabalho em equipe e busca por diversos pontos de vista, em que a criatividade coletiva reforça a criatividade individual.

2.3 ETAPAS DO DESIGN THINKING

Brown (2020) afirma que o *Design thinking* é uma metodologia porque é um processo bem estruturado e hierárquico que permite o alcance daquela funcionalidade humanamente centrada. Tem como tarefa e objetivo equilibrar três elementos: desejabilidade (o que humanos precisam), praticabilidade técnica e viabilidade econômica. Para isso, o teórico explica que o *Design thinking* apresenta-se em cinco etapas: empatizar, definir, idear, prototipar e testar.

Na fase da empatia, há uma identificação com o ser visado para o produto ou serviço final. A ideia é a obtenção de uma compreensão empática das pessoas, por meio de entrevistas, observação, dentre outras. Nesta etapa, desenha-se o problema cuja solução é almejada.

Na definição, por sua vez, ocorre a construção do contexto que embasará as ideias. Nesta fase, é fundamental que o participante se mantenha aberto a novas oportunidades, para obter inspiração apta a gerar ideias.

A terceira etapa é a ideação, caracterizada pelo momento em que ocorre a tempestade de ideias no que tange ao projeto e conseqüentemente o surgimento das propostas para solucionar o problema apresentado. Entretanto, nesta fase é fundamental que todos os envolvidos consigam participar, opinando e propondo suas ações para intervir no problema preconizado.

De acordo com Brown (2020), o *brainstorm* é uma técnica muito rica para gerar ideias, porque a diversidade de pessoas está diretamente ligada à diversidade de opções a serem geradas. Em seguida, é a fase da prototipação, que dá vida às ideias. A construção de protótipos torna as ideias palpáveis e possibilita a experimentação enquanto os protótipos são construídos, já que a construção é compartilhada entre os envolvidos e cada um pode contribuir para o aperfeiçoamento do protótipo. Sendo os conflitos de natureza jurídica complexos e baixa a probabilidade de obter-se *prima facie* a melhor solução, a prototipagem permite analisar os resultados até a escolha definitiva, quando o produto ou serviço

será implementado. Como diferencial dessa abordagem, ressalta-se o fato de não haver linearidade na sequência das etapas, uma vez que se pode descartar uma ou mais ideias após a prototipagem, pois não há reprovação com relação à mudança e as falhas são consideradas degraus para a solução ideal ao desafio que se apresenta.

2.4 DESIGN THINKING E LEGAL DESIGN

Na intersecção entre *design*, Direito e tecnologia está o *legal design*, uma abordagem interdisciplinar de aplicação do design centrado no ser humano para prevenir e resolver problemas jurídicos. O Direito lida com inúmeros problemas, enquanto o *Design* apresenta diversas metodologias que buscam solucionar problemas: a junção dessas duas áreas resultou no *legal design*, que busca resolver problemas jurídicos por meio da comunicação visual.

O conceito de *legal design* foi introduzido pela primeira vez em 2013, pela professora Margaret Hagan (2016) na Universidade de Stanford, e desde então sua utilização pelo mundo vem crescendo (PROMAD, 2019) – inclusive foi implementado em diversos países, principalmente países nórdicos como a Finlândia e a Noruega (HERTZBERG, 2015). Nesse sentido, Coelho (2021, p. 51) destaca o crescimento da influência do *design* como método ou ciência para apoiar o processo de inovação jurídica, citando o consórcio *Legal Design Alliance*, o qual define que se deve aplicar uma abordagem interdisciplinar para aplicar o *design* centrado no ser humano para prevenir ou resolver problema jurídicos, conforme apontado por Coelho (2021, p. 53) ao mencionar que o “[...] *design* não se contenta em compreender a realidade atual, mas pretende experimentar o que poderia ser e impulsionar o impacto social, criando novos programas e políticas”.

Berger-Wallister, Barton e Haapio (2017), professores de Business Law em universidades norte-americanas, analisam que a revolução digital promoveu um rápido interesse na visualização ao moldar uma cultura pautada no visual, principalmente com o uso de imagens, fotos, ícones, diagramas, vídeos, entre outros, como suporte para a linguagem. Considerando que no Direito predomina o uso da palavra escrita, na visão dos estudiosos o apelo às imagens para esclarecer e persuadir parece um ramo a ser explorado na pesquisa e na prática dos profissionais desta área nos próximos anos.

Assim, Berger-Wallister, Barton e Haapio (2017) ressaltam que o legal design e o *visual law* pautam-se no rápido desenvolvimento tecnológico que resultou num grande processamento simultâneo de informações, além de questões psicológicas e filosóficas de como o ser humano analisa de modos distintos imagens e textos, com diferentes impactos emocionais e sociológicos no processo cognitivo, potencializando vantagens e perigos de utilizar estes recursos na carreira jurídica na era digital.

Portanto, os autores supracitados concluem que o *visual law* tem sido utilizado de forma híbrida, misturando textos e imagens para promover uma comunicação mais efetiva, principalmente em documentos corporativos, contratos e estatutos. Afirmam que este novo modo de se comunicar é uma tendência, considerando que satisfaz exigências legislativas de maior detalhamento e refinamento nas peças legais.

Nesse sentido, o vice-presidente da KaroGroup (SZABO, 2010) resalta que um profissional do Direito que se preocupe somente com o passado e os modos tradicionais de aplicação de ferramentas jurídicas terá um meio de prever decisões judiciais, entretanto perderá um vital componente, porque a resposta não está sempre no passado: ela está nas inovações que surgem na sociedade.

Tendo em vista, que um advogado precisa se atualizar quanto às novas leis que são editadas, também deve melhorar sua forma de prestar serviços jurídicos, adaptando-se às novas demandas do mercado. Aprender a ser um comunicador persuasivo, utilizando-se de estratégias não apenas de oratória, mas também visuais, vai ao encontro de uma forma mais simples e eficaz de expressar argumentos e defender teses. Este seria o fim para os profissionais desatualizados (SZABO, 2010).

Dentre os propósitos do legal design, estão compreendidos conceitos como clareza, aplicabilidade e confiança. A clareza de significado e consequências de uma comunicação se sobrepõe a uma redação precisa. Conceitos jurídicos, direitos e normas precisam ser aplicáveis, mais que apenas argumentos legais. A confiança é norteadora para facilitar relações sustentáveis de longo prazo que superem vitórias rápidas ou conexões pontuais.

As abordagens do legal design, mais uma vez incorporando princípios do *Design thinking*, são voltadas para a solução de dores: focadas em problemas e necessidades da vida real para deixar de lado diferenças e superar barreiras

disciplinares (DUCATO, 2020). Isso posto, o esforço para transformar comunicações jurídicas, que contém linguagens técnicas complexas e uma quantidade considerável de informações em documentos mais acessíveis e compreensíveis, é o foco dessa área do legal design chamada *visual law*.

Nesse campo de estudo, princípios de *Design thinking*, design gráfico e comunicação se interseccionam a direito na busca de transmitir de forma clara as informações necessárias (ROSA; COELHO, 2020). Esse esforço de esclarecimento da comunicação jurídica pode ser aplicado em qualquer documento, instância ou espaço. Dentro de fóruns e tribunais, em contratos e documentos e até em instrumentos normativos. A comunicação de forma concisa, transparente, inteligível e facilmente acessível de linguagem clara e simples não envolve apenas a língua escrita, embora essa seja a ferramenta basilar do direito. Ilustrações, figuras e especialmente ícones, podem melhorar a clareza, o destaque, a memorização e a navegabilidade de informações de documentos (GODOY, 2021).

Em todos os casos a ideia principal por trás dos conceitos de *visual law* é melhorar a comunicação. Essa melhora pode ocorrer através da facilitação linguística, da tradução de termos técnicos e do uso de recursos imagéticos que auxiliem na navegação, na memorização e na compreensão do documento. Comunicações jurídicas que pensam na acessibilidade são melhores e mais inteligentes, porque atingem com clareza seus alvos e centram o ser humano na interpretação das informações. Além de, poder ser uma forte ferramenta de auxílio nas comunicações virtuais como os websites e outros contratos online como os Termos e Condições, *visual law* também é aplicável a documentos jurídicos que vão desde contratos até manifestações em litígios.

Os fundamentos de legal design e seus desdobramentos em *visual law* podem ser aplicados a tudo dentro do mundo jurídico. Explicar processos legislativos em fluxogramas que podem ser destinados ao público geral ou a estudantes de direito, redesenhar a apresentação de legislações aos cidadãos, repensar a interface de websites governamentais e plataformas judiciais, retrabalhar contratos e outros documentos jurídicos.

Importante ressaltar, que para a elaboração do Manual Ilustrado atrelado à presente pesquisa, o *legal design* foi utilizado, com a mescla das mensagens transmitidas por imagens e textos propriamente, contendo conceitos e atividades, com o escopo de facilitar a visualização do conteúdo e compreensão do conteúdo

pelo leitor.

Consideradas as contribuições do *Design thinking* e do legal design para a melhoria dos serviços jurídicos, passamos a analisar a sua aplicabilidade à formação dos operadores do Direito.

2.5 DESIGN THINKING APLICADO AO ENSINO JURÍDICO

O *Design thinking* mostra-se significativo para a dinamização do ensino jurídico, pois embora tenha sido inicialmente desenvolvido para a criação de projetos por designers, é reconhecido por apresentar uma metodologia que pode ser estendida a qualquer área do conhecimento (BROWN, 2020). Tendo o ser humano como o centro do processo e utilizando-se de princípios que priorizam a empatia, a colaboração e a experimentação, o *Design thinking* destaca-se como uma metodologia ativa de caráter interdisciplinar, que instiga os futuros operadores do Direito a desenvolverem o protagonismo no processo de ensino e aprendizagem. Com o objetivo de implantar novas vias para que os jurisdicionados obtenham soluções para seus próprios conflitos, o ordenamento jurídico brasileiro vem sofrendo modificações, para possibilitar a autocomposição dos envolvidos em um litígio, sob a ótica da dignidade da pessoa humana e do protagonismo das partes, de modo colaborativo.

A título exemplificativo, a Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil vigente) modificou consideravelmente os preceitos fundamentais do processo civil e ressaltou, logo em seu artigo 3º, parágrafo 3º, a necessidade de estímulo à solução consensual de conflitos, visando não só reduzir o número de litígios que chegam ao Poder Judiciário, mas também conferir um resultado mais célere e adequado aos variados conflitos humanos. Nesse espectro, a formação acadêmica dos operadores do Direito que atuarão para estimular essa perspectiva de solução de conflitos, deve ser iniciada desde os bancos das universidades, de modo que exerçam protagonismo em seu próprio desenvolvimento profissional. Cada vez mais, o profissional de Direito será chamado a se diferenciar para entender o ambiente de negócios do Direito e a indústria de serviços legais, quer seja na carreira pública ou na carreira privada.

A abordagem do *Design thinking* constitui-se de forma não linear. A equipe desenvolve o trabalho num processo cíclico, desenvolvido a partir do trabalho

colaborativo e da empatia, buscando sempre entender a necessidade do outro. O caminho a percorrer objetiva a geração rápida de ideias e a criação e avaliação de protótipos (IDEO, 2009, D. SCHOOL, 2011).

Como o próprio nome já diz, *Design thinking* refere-se à maneira de pensar do designer. E é importante destacar que não é qualquer modo de pensar, mas é de maneira abdutiva, ou seja, partindo dos dados e seguindo em direção às hipóteses. Esse tipo de pensamento, segundo Vianna et al. (2012), pressupõe uma tempestade de questionamentos que devem ser respondidos a partir de informações coletadas na observação do universo contextual do problema. Por meio desse olhar que está voltado não para o problema, mas para todo o universo que o permeia, é possível uma melhor compreensão dos fenômenos causadores e consequenciais. “Não se pode solucionar problemas com o mesmo tipo de pensamento que os criou: abduzir e desafiar as normas empresariais é a base do *Design thinking*” (VIANNA, et al. 2012, p. 14). De acordo com Vianna et al. (2012), ao se desvencilhar do pensamento lógico cartesiano, o designer desafia os padrões e provoca a imersão de novas possibilidades, conceitos e formas. Por meio do pensamento abduutivo, o *Design thinking* exercita de forma despreconceituada um constante construir/desconstruir, possibilitando a inferência de maneira criativa.

Características determinantes como empatia, pensamento integrado, otimismo, experimentação e colaboração são observadas nos *designstinkers*. Ao reunir essas características, qualquer pessoa terá condições de utilizar as ferramentas do *Design thinking*, independentemente de ser ou não um designer por formação (BROWN, 2020). Assim, os pilares e princípios inovadores do *Design thinking* podem contribuir para um ensino jurídico adequado à realidade social e profissional dos acadêmicos, especialmente no ensino dos métodos consensuais de conflitos, na medida em que os pilares da referida MA são essenciais para a compreensão global do conteúdo a ser ensinado.

Neste capítulo “Metodologias ativas e possibilidades ao trabalho docente” exploramos a relevância das metodologias ativas, o *Design thinking* como uma metodologia ativa, o *Design thinking* e o Legal Design e a aplicação do *Design thinking* ao ensino jurídico. Já no Capítulo seguinte trataremos do *Design thinking* aplicado ao ensino dos métodos consensuais de solução de conflitos em que argumentamos sobre a importância da MA e sua aplicação no ensino dos métodos consensuais de solução de conflitos.

3 O *DESIGN THINKING* E O ENSINO DOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Neste capítulo, abordamos a relação construída por meio da *MA Design thinking* e o ensino dos métodos consensuais de solução de conflitos. Sobre este aspecto, a Resolução n.º 125 do Conselho Nacional de Justiça, instituiu a política pública nacional de tratamento adequado aos conflitos. Essa ideia inédita no Brasil teve sua inspiração no Judiciário Estadunidense, a partir da década de 60, quando este despertou para o surgimento de mecanismos alternativos de disputas, criando o modelo chamado Tribunal Multiportas.

Luchiarri (2012) comenta o seguinte sobre o Tribunal Multiportas ou Fórum de Multiportas dizendo que o sistema de uma única “porta”, que é a do processo judicial, é substituído por um sistema composto de variados tipos de procedimento, que integram um “centro de resolução de disputas”, organizado pelo Estado, composto por pessoas treinadas para receber as partes e direcioná-las ao procedimento mais adequado para o seu tipo de conflito (LUCIARI, 2011, p. 241).

Para Watanabe (2011) faltou uma política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses que ocorrem na sociedade. Segundo ele, o mecanismo predominantemente utilizado pelo nosso judiciário tem sido a solução adjudicada dos conflitos, que se dá por meio de sentença do juiz (WATANABE, 2011, p. 3). Com a resolução e a incorporação dos métodos alternativos de resolução de conflitos, os consensuais, que desempenha um papel de dar tratamento adequado aos conflitos que ocorrem na sociedade, não reduziria a quantidade de sentenças e de recursos e de execuções, como também o que é de fundamental importância para a transformação social com mudança de mentalidade que propiciaria uma solução mais adequada aos conflitos, com a consideração das peculiaridades e especificidades dos conflitos e das particularidades das pessoas neles envolvidas. (WATANABE, 2011, p. 4). Assim, o Poder Judiciário essa incumbência de institucionalizar políticas públicas, voltado ao judiciário.

Dessa forma, para tornar o Poder Judiciário pacificador dos conflitos, é necessário força de todos, tanto dos operadores do Direito como da comunidade. A opção pela conciliação deve ser bem apresentada, não como uma depreciação da sentença, mas como oportunidade de, com a ajuda de um terceiro capacitado estranho à relação, possa conduzir as partes à resolução do conflito.

A negociação é a forma mais comum de solucionar problemas. É exercida diariamente, em todos os ambientes, desde a infância e por todas as pessoas. Todavia, deve ser dito que a negociação, ainda que cotidiana e bastante usada, não se constitui em uma prática somente intuitiva, sem técnica. Pelo contrário, há, em várias universidades pelo mundo, grupos interdisciplinares de estudos da negociação, com extensas pesquisas teóricas e práticas para a identificação das melhores técnicas de negociação.

Por definição, a negociação é um processo de comunicação entre duas ou mais pessoas que interagem entre si com o escopo de ajustar interesses dissonantes de parte a parte (PINHO; MAZZOLA, 2019). Trata-se de método bilateral extrajudicial de resolução de controvérsias que tem por objetivo a obtenção de um acordo conjunto, através de concessões mútuas e ajustes graduais do limite de suas demandas

Existe um número crescente de situações em que a negociação é necessária. Cada vez menos as soluções ditadas por terceiros serão aceitas.

Todos desejam participar de decisões que lhes digam respeito, pois as pessoas não são iguais, possuem valores e pesos respectivos diferentes e usam a negociação para lidar com as diferenças. Seja no mundo dos negócios, na sociedade ou na família, a maioria das decisões são tomadas com base na negociação. Mesmo no tribunal, acordos são negociados antes do julgamento (FISCHER; URY; PATTON, 2014).O método de negociação fundamenta-se na deliberação das questões em pauta considerando os méritos e não promovendo um processo de regateio focado naquilo em que cada lado afirma que fará, ou deixará de fazer (FISCHER; URY; PATTON, 2014).

A conciliação é o método que mais se confunde com a mediação. O estudo comparativo entre os dois mecanismos ajuda a delimitar o instituto (LEVY, 2013).Entretanto, a conciliação diferencia-se da mediação uma vez que, além de administração do conflito por um terceiro neutro e imparcial, este mesmo conciliador tem a prerrogativa de poder sugerir um possível acordo, após avaliação das vantagens e desvantagens que tal proposição traria às partes. (BELLINI, 2021).A conciliação implica na atividade do conciliador, que atua na tentativa de obtenção da solução dos conflitos sugerindo a solução sem que possa, entretanto, impor sua sugestão compulsoriamente, como se permite ao árbitro ou ao juiz togado (BOTELHO, 2017).O conciliador tenta demover as partes a solucionar o conflito

acatando suas ponderações e alternativas para a resolução do conflito que, entretanto, depende da anuência das partes. A participação na conciliação, contudo, pode ser compulsória, notadamente na modalidade judicial, nos termos do art. 334 do CPC, que impõe ao juiz a determinação da audiência (SCAVONE JUNIOR, 2020). Segundo Kuntz e Priebe (2020), são exemplos usuais de situações em que a conciliação é recomendada: acidentes de trânsito e responsabilidade civil em geral; divergências comerciais entre consumidor e fornecedor do produto, entre clientes e prestadora de serviços.

De outro modo, a mediação, é a técnica privada de solução de conflitos que vem demonstrando, no mundo, sua grande eficiência nos conflitos interpessoais, pois com ela, são as próprias partes que acham as soluções. O mediador somente as ajuda a procurá-las, introduzindo, com suas técnicas, os critérios e os raciocínios que lhes permitirão um entendimento melhor (VEZZULLA, 1998). Auxiliadas pelo mediador, as partes são as autoras da decisão. No que lhe concerne, aquele desempenha a singular tarefa de aproximá-las, ao distanciá-las da irracionalidade que lhes impede de visualizar de forma nítida as circunstâncias reais do problema que as envolve. O mediador atua para restabelecer os laços emocionais desestruturados pelo acirramento do litígio. Por esta razão, a mediação pressupõe atuação em conflitos em que haja dimensão afetiva preponderante, com valores e interesses inter-relacionados (COSTA, 2004).

Silva e Spengler (2013) ressaltam que, na mediação, as partes devem chegar sozinhas e de forma voluntária, a um acordo, sem interferência direta do mediador. O papel deste é manter o equilíbrio pessoal e comunicativo entre as partes. Vale ressaltar ainda, que a mediação difere da arbitragem porque não é vinculativa e se baseia na participação de um terceiro neutro conhecido como o mediador, que apenas otimiza a comunicação entre os envolvidos, que negociando alcançaram uma solução ganha-ganha para sua disputa. O mediador tentará garantir que os envolvidos entendam os pontos de vista reciprocamente, e poderá se reunir com cada parte em particular e ouvir seus respectivos pontos de vista, na tentativa de enfatizar os interesses comuns, e ajudá-las a chegar a um acordo (BOTELHO, 2017).

Portanto, diferentemente da mediação que também envolve uma pessoa externa na resolução, a arbitragem é um meio adversarial, se assemelhando em muitos aspectos ao processo judicial. Porém, embora se assemelhe aos casos

judicializados em alguns aspectos, a arbitragem tem particularidades muito únicas que afetam e influenciam a experiência dos usuários dentro desse meio (BELLINI, 2021).

Por ser um instituto privado de solução de conflitos, a arbitragem envolve custos próprios que vão desde o pagamento mínimo de um árbitro único ad hoc escolhido para julgar a causa, até custos institucionais, pagamento de honorários arbitrais de um tribunal completo e honorários advocatícios (GODOY, I.; DENARDI, E., 2021). Uma vez compreendidas as características mais relevantes e as espécies de métodos consensuais de solução de conflitos, passamos a explorar a aplicação do *Design thinking* ao ensino desses métodos.

Após quase dois séculos de formação profissional voltada para o cumprimento de um papel singular na sociedade, o bacharel em Direito vê os fundamentos de sua formação redirecionados. De uma formação hermeticamente focada no conhecimento da lei e seu rito de aplicação, agora a formação do bacharel é induzida a considerar competências profissionais mais abrangentes (BELLINI, 2021). Essa alteração na filosofia da formação do bacharel em Direito, não surgiu de forma espontânea, mas imposta pelo Estado. Como anteriormente, o Estado explicita a orientação de capacidades e papel desejável para este profissional no seu melhor interesse e da sociedade. O ajuste na formação do bacharel em Direito, contudo, possui implicações de ordem interpretativa, da intencionalidade do Estado, e de ordem operativa, de implementação das alterações (BELLINI, 2021).

De caráter implícito, a Resolução 05/2018, ao dar ênfase à resolução de conflitos de forma consensual, mostra que o operador de Direito possui um papel mais amplo do que simplesmente o de operar a lei em suas peculiaridades. Muitos conflitos não precisam transformar-se em litígio para serem resolvidos por meio da heterocomposição envolvendo o Poder Judiciário (WATANABE, 2009; SILVA, 2018).

A pacificação social depende, em grande parte, da forma de condução dos conflitos, em sua origem. Quando demandados, os operadores de Direito precisam orientar a solução para o consensual, antes de estimular sua parte demandante ao litígio puro e simples. Esta postura dos operadores, ao longo do tempo, cria um valor social que contribui para baixar a litigância indiscriminada existente na sociedade brasileira (BELLINI, 2021). Desta forma, a indução dos demandantes ao consensual e não à litigância, apresenta-se como um novo papel para o operador. Isto precisa ser instilado na formação do bacharel, dando-lhe um perfil pacificador, não na

reorientação da prática profissional existente.

A Resolução 05/2018 do MEC, talvez seja o primeiro passo na direção da abertura formativa do bacharel para outras soluções. Pereira Junior (2016) observa que, embora já vençam resistências, os métodos autocompositivos precisam ser vistos pelos profissionais do Direito como um caminho curto, rápido, educativo e eficaz de concretização de preceitos de convivência em sociedade, isto é, de convivência pacífica, muito mais adequado do que os processos adjudicatórios.

Como aponta Watanabe (2009), os métodos autocompositivos ensinam as pessoas a resolverem suas pendências de forma pacífica. Por consequência, inúmeros casos de divergências, que entulham o Jurídico desnecessariamente, podem ser resolvidos consensualmente, desafogando a pressão corrente imposta sobre o sistema jurídico. Além disso, a sociedade acostumar-se-ia a ter um comportamento menos litigante e olhar a solução de suas divergências, não com um único olhar (via sistema judiciário), mas como uma impossibilidade de solução pela autocomposição.

Com esse olhar, presume-se que o operador do Direito deve ser um construtor de valores sociais, que gradativamente redirecione a sociedade para a autocomposição, para o consensualismo, no que concerne à lide de suas controvérsias, tornando a sociedade menos litigiosa, como sugere Silva (2018), e mais harmônica. O reflexo prático desta postura do operador, é a paulatina resolução da maioria dos conflitos que podem ser resolvidos, sem a interferência externa do Poder Judiciário, de forma consensual, e a consequente desopilação de processos desnecessários nesse sistema.

Como construtor de valores de não litigância na sociedade, o operador precisa antes dominar competências que lhe permitam aplicar os instrumentos de resolução de forma pacífica. (RODRIGUES et al., 2022). Entendendo que a responsabilidade pela diminuição da judicialização, por uso dos métodos alternativos, então admite-se que os egressos dos cursos de Direito devam ter as competências necessárias para cumprir esse papel (RODRIGUES et al., 2022). Tais competências estão fundadas em conhecimentos, em desenvolvimento de habilidades e de atitudes que apropriam seu perfil profissional para executar tais tarefas.

Ademais, note-se que as formas consensuais de solução de conflitos não aparecem na Resolução como meras atividades complementares, mas como um

conhecimento obrigatório de caráter técnico-jurídico na profissão do bacharel em Direito. Assim, essa abordagem pedagógica traz implicações importantes para a aquisição das competências do operador do Direito, ligadas às capacidades e atitudes; capacidades, que no contexto do conceito de competências, referem-se ao desenvolvimento das habilidades, por meio da prática (ZABALA; ARNAU, 2014).

Por serem tais capacidades tão importantes para a formação do jurista, é que compreendemos que a MA *Design thinking* pode contribuir para o seu desenvolvimento. Brown (2020) explica que o objetivo, não só dos designers, mas de todos os adeptos do *Design thinking* é encontrar melhores respostas para os desafios que todos nós enfrentamos. Daí a necessidade de se repensar o ensino dos métodos consensuais de conflitos, para que a sociedade obtenha melhores soluções de conflitos, em uma cultura de paz, a partir dos profissionais que conduzem a resolução.

Pensando nessa formação, o *Design thinking* mostra-se relevante na medida em que seus pilares priorizam o ser humano, e as etapas da MA são flexíveis e não lineares de modo que podem ser adaptadas a diferentes pessoas e tipos de conflito. Deve-se acrescentar que, este elemento, está inserido todo o seu conhecimento prático pregresso. Assim, capacidades, como pilar da competência, são desenvolvidas cumulativamente pelas inúmeras experiências de vida do indivíduo.

Depois de discorrermos sobre os métodos consensuais de solução de conflitos e de que o modo a MA *Design thinking* pode ser aplicada neste contexto, no Capítulo seguinte, exploraremos os encaminhamentos metodológicos, sobre os quais apresentamos o encaminhamento metodológico da Revisão Bibliográfica Narrativa; para o desenvolvimento do Produto Educacional; e para a análise dos resultados.

4 ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo, serão apresentados os encaminhamentos metodológicos, os quais, devido à diversidade de metodologias utilizadas em cada etapa da construção desta pesquisa, foram organizados nas seguintes seções: Encaminhamento Metodológico da Revisão Bibliográfica Narrativa; para o desenvolvimento do Produto Educacional; e para a análise dos resultados.

4.1 ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO DO MAPEAMENTO

Tomamos como fonte de dados a literatura produzida sobre o *Design thinking* aplicado ao ensino/educação, a partir da busca no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com as palavras-chave “*Design thinking*” e “ensino” no título. Após o mapeamento das produções científicas, construímos um estudo exploratório a partir da leitura dos resumos dos artigos, dissertações e teses encontrados, para análise geral do tema proposto e seleção dos que abordassem a temática de interesse do estudo, para a partir de então, iniciar a análise mais aprofundada dos trabalhos selecionados.

4.2 ELABORAÇÃO DO PRODUTO EDUCACIONAL

A área de Ensino é essencialmente de pesquisa translacional, que busca pontes para aplicação em produtos e processos educativos na sociedade, e tem crescido devido à capacidade de respostas às demandas e desafios de qualificação de profissionais de ensino superior no Brasil (BRASIL, 2016). Os programas têm, como diferencial, a produção de conhecimento aplicado, com o desenvolvimento de produtos e tecnologias educacionais e sociais, na modalidade Produção Educacional Técnica, sendo diferente da Bibliográfica, ou seja, artigos, livros e outros.

Além da produção bibliográfica, a área do Ensino tem valorizado o “desenvolvimento de materiais e processos educacionais, cursos de curta duração e atividades de extensão relacionadas às práticas docentes” (BRASIL, 2016, p.9). Para a elaboração do produto educacional, denominado “MANUAL ILUSTRADO: IDEIAS PRÁTICAS PARA O ENSINO DOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS À LUZ DO *DESIGN THINKING*”, analisou-se a

aplicação da metodologia *Design thinking* ao ensino jurídico, por meio de atividades propostas no âmbito dos métodos consensuais de solução de conflitos. O manual tem como objetivo contribuir para a organização da prática pedagógica do docente ao explorar conceitos jurídicos à luz dos pilares e das etapas do *Design thinking*, evidenciando tratar-se de uma metodologia ativa, de forma que o acadêmico do curso de Direito aprenda fazendo.

A elaboração do Produto Educacional, partiu da análise dos conteúdos supracitados, por meio dos quais propõe oito (8) atividades exemplificativas, aplicáveis ao ensino dos métodos consensuais de conflitos, mas que podem ser adaptadas ao ensino de outros conteúdos jurídicos.

Quadro 1 – Atividades elaboradas com fulcro na metodologia *Design Thinking*

Etapa do <i>Design Thinking</i>	Objetivo	Atividade	Página
EMPATIA	Conhecer as necessidades e motivações da <i>persona</i> .	Questionário diagnóstico Mapa da empatia Pesquisa <i>desk</i>	20 a 26
DEFINIÇÃO	Reunir as informações coletadas na fase da empatia, sintetizá-las e focar em questionamentos objetivos para definição do problema.	Diagrama de afinidades.	29 e 30
IDEAÇÃO	Momento de utilizar a criatividade para estimular a criação de soluções que possam atender às necessidades contextualizadas.	Brainstorming	32
PROTOTIPAÇÃO	Fase da materialização testável do produto ou serviço.	Confecção de uma minuta de acordo	34
TESTE	Ocasão que permite avaliar os pontos negativos e positivos de um protótipo, independentemente de sua natureza.	Rubrica de avaliação Questionário final.	36 a 39

Fonte: A própria autora.

As atividades apresentam possibilidades de abordagem da MA *Design thinking* no ensino dos métodos consensuais de conflitos e foram pensadas a partir do intuito de desjudicialização dos conflitos sociais. Não obstante, as atividades apresentadas poderão ser adaptadas pelo professor do curso de Direito, a depender

do conteúdo e do contexto vivenciado em sala de aula.

4.3 PROPOSTA DE VALIDAÇÃO DO PRODUTO EDUCACIONAL

Em 19 de maio de 2023, a pesquisadora, amparada pelo orientador e pela coorientadora, implementou o produto educacional no formato de um curso de seis (6) horas de duração,, realizado de forma remota pelo aplicativo Google Meet®. Os convites aos participantes foram feitos de forma oral na sala dos professores da Faculdade Cristo Rei, localizada na cidade de Cornélio Procópio - Paraná, nos intervalos das aulas e, também, via aplicativo *WhatsApp*; sendo que oito (8) professores demonstraram interesse, mas, somente cinco (5), efetivamente, conseguiram participar, como observa-se abaixo (Figura 1).

A carga horária do curso e as ausências justificam-se devido ao fato de os professores possuírem outros empregos para além da docência na instituição, o que obstaculizou o desenvolvimento de uma formação mais ampla e a simultaneidade de outros encontros.

Figura 1 - Gênero dos participantes



Fonte: A própria autora.

Os cinco participantes são professores do curso de Direito da referida faculdade, de variadas disciplinas, a saber: Direito Penal e Direito Processual Penal, Direito Empresarial e Direito dos Contratos, Direito de Família e das Sucessões, Direito Civil e Direito Administrativo. Entre eles: um mestre e uma mestranda; três advogados e dois funcionários públicos; todos atuando na esfera jurídica, além do magistério. Os participantes foram codificados com a consoante P e um numeral cardinal: P1, P2, P3 ... P5.

Os excertos foram descritos na íntegra. Inicialmente, eles preencheram o

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Depoimentos. Em seguida, teve início o curso de formação.

5 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo, apresentaremos, de forma mais detalhada, as etapas do produto educacional que formulamos, assim como os resultados obtidos com sua aplicação.

5.1 IMPLEMENTAÇÃO DO PRODUTO EDUCACIONAL

No início do curso, a ministrante apresentou-se formalmente e, também, ao seu orientador e coorientadora; falou sobre os objetivos do curso, bem como sua importância para a pesquisa do mestrado. Concluídos os protocolos iniciais, demos início com observações sobre os problemas e limitações do ensino jurídico atual e da ausência de interesse, em geral, dos professores quanto ao emprego de novas metodologias, aptas a gerar interesse e engajamento dos estudantes nos estudos em sala de aula e fora dela.

A intenção era suscitar nos participantes uma reflexão acerca dos próprios métodos de ensino e uma visão quanto aos desdobramentos do ensino jurídico. Indagados se já conheciam o conceito de *Design thinking* e o seu emprego no ensino, apenas um dos participantes respondeu que sim, conhecia, mas de forma superficial.

Por conseguinte, foi apresentado o conceito de *Design thinking* e suas variadas aplicações. Por meio de exposição de slides, fora exibido o produto técnico educacional, consistente em um manual para o ensino dos métodos consensuais de conflitos à luz do *Design thinking*.

O curso foi interativo, mantendo espaço aberto para fala dos participantes. Após a etapa introdutória e dialogada, o manual fora apresentado em sua integralidade, com a exploração de sua organização. Iniciando-se com o mantra da IDEO, empresa liderada por Brown (2020) menciona que “falhar é uma droga, mas ensina”, com o intuito de ressaltar a característica do *Design thinking* que valoriza o fato de o participante “tirar os planos do papel” e executar as ideias, como pode ser observado abaixo (Figura 2).

Figura 2 – Conteúdo parcial do Manual Ilustrado

MANUAL ILUSTRADO
O Ensino dos Métodos Consensuais de Solução de Conflitos à Luz do Design Thinking

Claudia Helena do Vale Pascoal Rodrigues

ETAPAS
 Há uma variação nos conceitos e definição das etapas do design thinking mas usualmente são apresentadas em cinco fases: **empatia, descoberta, ideação, prototipação e teste**

1 Empatia
 Na fase da empatia, há uma identificação com aquele que será o usuário produto ou serviço final. A ideia é a obtenção de uma compreensão empática das pessoas, o "sentir com o outro", por meio de entrevistas, observação, e outras formas.
 É preciso colocar a "cabeça para funcionar", ou seja, aqui exige-se o "desenho" do problema a ser resolvido.

2 Definição
 Na definição, também conhecida como etapa da descoberta, ocorre a construção do contexto, da base sólida que embasará as ideias. Nesta fase, é fundamental que o participante esteja aberto a novas oportunidades, para obter inspiração apta a gerar ideias.

3 Idealização
 A idealização caracteriza-se pelo momento em que ocorre a "Tempestade de ideias" no que tange ao projeto e consequentemente o surgimento de propostas para solucionar o problema apresentado.
 Aqui, é fundamental que todos os envolvidos participem, opinando para intervir no problema precizado. Como leciona Brown (2010), o brainstorm é uma técnica muito rica para gerar ideias, porque a diversidade de pessoas está diretamente ligada à diversidade de opções a serem geradas.

4 Prototipação
 Em seguida, é a fase da experimentação, que dá vida às ideias. A construção de protótipos torna as ideias palpáveis, tornando possível o aprendizado enquanto são construídos, já que a construção é compartilhada entre os envolvidos.
 Brown (2020):
 "apesar de parecer que desperdiçar tempo valioso em estudos, modelos e simulações atrasa o trabalho, a prototipagem gera resultados com mais rapidez. Parece paradoxal: não leva mais tempo construir uma ideia do que pensar em uma? Talvez, mas só para aqueles poucos assuntos que exigem pensar na ideia para de primeira vez. A maioria dos problemas é complexa, e uma série de experimentos iniciais costuma ser a melhor forma de decidir entre vários direcionamentos possíveis. Quanto mais rapidamente tomamos nossas ideias tangíveis, mais cedo poderemos testá-las, rapidas e identificar a melhor solução."
 Nessa fase, todos os envolvidos comunicarão as soluções encontradas, a fim de identificar aspectos que possam ser melhorados em cada um dos projetos, ou elegendo aquele que melhor resolveu o problema apresentado.
 Importante ter em mente que a metodologia também objetiva proporcionar melhorias constantes, possibilitando que aperfeiçoamentos possam ser realizados.

5 Teste
 Nesta fase, o objetivo é validar uma ou mais das soluções apresentadas, a fim de verificar se o problema de fato foi resolvido ou se a necessidade de seu destinatário foi suprida. A participação do usuário é importante, pois este poderá demonstrar a satisfação do problema, pontos de aperfeiçoamento do produto/serviço ou até mesmo rejeitar a solução apresentada.

Por que aplicar o Design Thinking ao ensino dos meios consensuais de solução de conflitos?
 A necessidade de empatia e aperfeiçoamento da justiça colaborativa exige um espírito empático e objetivo de seus operadores, que desde a sua formação acadêmica devem centrar a compreensão e solução de problemas no ser humano, tomando o sistema de justiça mais compreensível aos seus usuários e por conseguinte, mais acessível e eficaz.
 Nesse sentido, a abordagem do Design Thinking é perfeitamente aplicável ao ensino dos meios consensuais de solução de conflitos, porque suas etapas possibilitam o protagonismo, o exercício da criatividade e senso de colaboração dos envolvidos.

Prezado(a) Professor(a),
 É com grande satisfação que apresentamos este Manual Ilustrado, desenvolvido no curso de Mestrado Profissional em Ensino da Universidade Estadual do Norte do Paraná, sob a orientação do Professor Doutor João Coelho Neto e coorientação da Professora Doutora Alessandra Cristina Furlan.
 O Manual possui atividades com o intuito de plantar ideias e propiciar estratégias por meio de atividades práticas destinadas aos acadêmicos do curso de Direito, voltadas à resolução de conflitos de forma condizente, criativa e colaborativa.
 Ao aplicar as propostas, espero que você colha frutos de uma prática docente dinâmica e centrada no ser humano, para que seus alunos desenvolvam um olhar empático e um fazer criativo e se tornem profissionais capacitados a buscar uma solução de conflitos que preserve a dignidade humana de todos os envolvidos.







Fonte: A própria autora.

Admite-se o *Design thinking* como uma metodologia, pois possui um processo bem estruturado e hierárquico, que permite o alcance da funcionalidade humanamente centrada (BROWN, 2020). Explicadas as etapas do *Design thinking* (empatia, definição, ideação, prototipação e teste), passou-se a apresentar as atividades sugeridas no manual, referentes a cada uma das etapas e respectivas possibilidades de utilização em sala de aula. Durante a apresentação dos conceitos e atividades, os participantes demonstraram o desconhecimento da metodologia, entretanto, uma participante admitiu já ter ouvido falar do conceito *Design thinking*, embora não tivesse aprofundado a sua utilização.

Após a explanação das atividades e sua intersecção com as etapas do *Design thinking*, os participantes foram estimulados a tecer comentários e sugestões acerca

da pesquisa e orientados a responder um questionário. Em atenção aos pontos relevantes do curso, durante o encontro síncrono o grupo de participantes indicou os seguintes aspectos:

“Eu gostei muito, não conhecia. As sugestões fazem com que possamos trabalhar com organização e também com critérios de autoavaliação. Considerando que além de um cidadão, o nosso aluno será um profissional na sociedade em que vivemos e para as gerações futuras, precisamos ter responsabilidade e preocupação com o aprendizado. Trazer ciência para a metodologia, é sempre bem-vindo. O tema é muito interessante e inovador, especialmente para o curso de Direito e as propostas de muito dinâmicas, não consegui me desligar do curso, muito interessante.” (P1).

“Parabéns pela pesquisa, pois sei que o trabalho é árduo, ainda mais em uma pesquisa em que tudo é muito novo; o tradicionalismo é muito forte dentro do nosso curso e o aluno acredita que se aula não é expositiva, não é aula. O trabalho é fantástico; aprendemos muito com os nossos erros, marcam muito a nossa vida. Estou fazendo um trabalho prático, para os estudantes confeccionarem a petição inicial e eles mesmos em outra ocasião, por outro viés fazerem a contestação. Nessa atividade, fiquei pensando sobre a ausência de feedback e sem conseguir alcançar o entendimento do estudante. Com um manual, facilita muito o nosso trabalho.” (P2).

“Não conhecia a metodologia e aprendi muito nestas horas de curso. Colocar-se no lugar do estudante para pensar melhor no planejamento das aulas e as trocas de experiência, a meu ver contribuem muito para o aperfeiçoamento cotidiano.” (P3).

“Eu adorei o curso, teremos mais? Sinto falta de práticas de ensino para nossa formação e de um feedback para avaliarmos nossa evolução.” (P4).

“Gostei muito do manual, quando você foi apresentando as etapas, tive dificuldade para pensar em como poderia aplicar, mas as sugestões de atividades ficaram interessantes e realmente trouxeram ideias para a prática.” (P5).

Por fim, os participantes realizaram a avaliação do curso, respondendo ao questionário, disponível na íntegra no final do trabalho (Apêndice A). Dos cinco participantes, quatro responderam. Desses, conforme referido anteriormente, todos trabalham na esfera jurídica, além da sala de aula e possuem contato constante com o mundo jurídico.

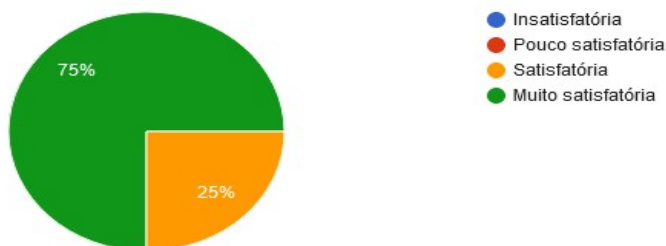
5.2 RELATO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PRODUTO

Sobre a estrutura do Manual ser apta a gerar compreensão do conceito e etapas do *Design thinking*(1); a adequação das atividades (2); a possibilidade de aproveitamento das atividades em conteúdos jurídicos diversos e as contribuições

para a prática docente (3), contribuição do manual para a prática docente (4), foram estes quatro parâmetros, classificados pelos participantes, para 75% destes como 'muito satisfatório' e para 25% dos participantes como 'satisfatório', pode-se observar abaixo (Gráficos 1, 2, 3 e 4).

Gráfico 1 – Estrutura do Manual

Estrutura apta a gerar compreensão acerca do conceito e das etapas do *Design Thinking*
4 respostas



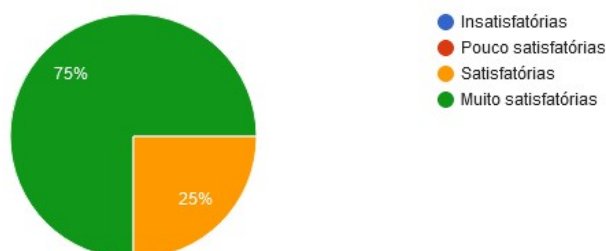
Fonte: A própria autora.

Pelos resultados dos questionários analisados, somados à interação estabelecida durante o curso, foi possível perceber que os participantes do grupo compreenderam o conceito metodológico do *Design thinking* e possíveis impactos nos processos de ensino.

No início do curso, apenas um participante respondeu já ter conhecido o conceito da MA. Neste contexto, sob o prisma do primeiro contato dos demais docentes com a definição e as etapas do *Design thinking* entende-se que os resultados obtidos da análise do Manual, quanto à sua estrutura, foram positivos.

Gráfico 2 – Adequação das sugestões de práticas

Sugestões adequadas de práticas para a aplicação da metodologia *Design Thinking* ao ensino dos métodos consensuais de conflitos
4 respostas

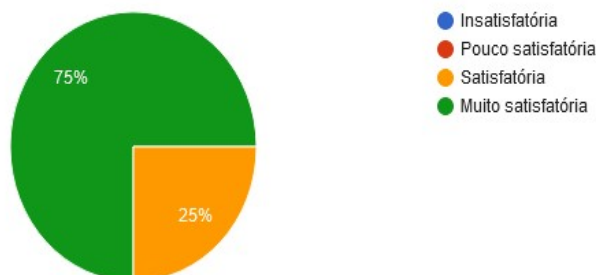


Fonte: A própria autora.

Conforme o relato de P5, supramencionado, inicialmente houve por parte deste, dificuldade para pensar em como as etapas do *Design thinking* poderiam ser aplicadas em sala de aula, mas as atividades sugeridas trouxeram ideias para a prática. Poderia se deduzir que pela objetividade do curso, alguns professores poderiam ainda ter dúvidas acerca das etapas da MA, por não ter amplitude, em um primeiro momento, acerca de sua efetiva aplicação, razão pela qual, em seguida, foram questionados sobre o aproveitamento das atividades indicadas.

Gráfico 3 – Aproveitamento das atividades

Possibilidade de aproveitamento das atividades sugeridas em conteúdos jurídicos diversos
4 respostas



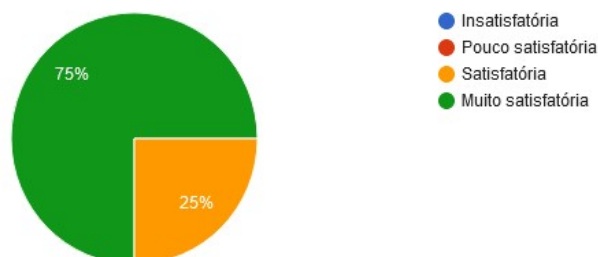
Fonte: A própria autora.

Observa-se que os participantes do grupo consideraram, majoritariamente, muito satisfatórias as atividades metodológicas do *Design thinking*. Isso vem ao encontro da percepção da pesquisadora de que o professor precisa de organização e método no desenvolvimento de seu trabalho e de materiais que possam orientá-los em suas necessidades que, embora individuais, podem se pautar em uma orientação pré-estabelecida.

Gráfico 4 – Contribuição do Manual para a prática docente

Contribuições do Manual para a prática docente

4 respostas



Fonte: A própria autora.

Além do questionário objetivo ter sido positivo quanto às contribuições do Manual para a prática docente, os participantes ainda formularam alguns comentários sobre o impacto da utilização do Manual Ilustrado:

“Pode sim impactar, visto que a sociedade e o homem estão em constante evolução, o processo de ensino aprendizagem deve ser modificado” (P1).

“Certamente contribuirá para a formação de um operador com atuação humanizada e preocupado não apenas com a resolução do conflito, mas também com a manutenção das relações pessoais” (P2).

“Contribuirá apresentando uma visão através de utilização de um projeto diferente, que poderá contribuir de forma objetiva para a formação dos futuros operadores do direito” (P3).

“Ascender ou criar no aluno a percepção de que o Direito é feito por pessoas e para pessoas. Isto é, o Direito está para auxiliar o desenvolvimento, em todos os seus vetores, do ser humano” (P4).

Os excertos evidenciaram a compreensão dos docentes quanto à necessidade de atualização da atividade docente ante a modificação social e tecnológica constante da sociedade, para atender às demandas do ensino e do mercado profissional. No mesmo questionário, ainda fora disponibilizado um espaço para elogios e/ou críticas (segunda questão aberta) a respeito do manual ilustrado como auxiliador na prática do professor de direito em um contexto real de ensino, a seguir transcritas:

“Excelente material para prática no processo de ensino aprendizagem.” (P1).

“O trabalho desenvolvido se mostra extremamente importante para a formação e a atuação do profissional, uma vez que foge de modelos tradicionais já ultrapassados e certamente contribuirá com a formação de profissionais responsáveis e mais bem preparados para o mercado de trabalho.” (P2).

“Ótimo manual que será de grande utilidade e contribuição para a docência. Estamos ansiosos em poder utilizá-lo” (P3).

“A proposta é interessante. Não é crítica, mas talvez pudesse abordar como as faculdades podem auxiliar na implantação desse sistema no aprendizado do alunado, pois o ensino é basicamente através do sistema bancário (apenas depositando conteúdo aos alunos), já que, não raro, tentar trabalhar de outra maneira passa-se a ideia que o professor não está com vontade de “dar aula”(P4).

É possível perceber, por meio dos excertos acima transcritos, bem como do diálogo estabelecido durante o curso, que os participantes apontam que, apesar de haver materiais teóricos disponíveis para consulta, há a demanda por guias, manuais e outros materiais práticos para a formação integral do professor, não para que este siga o material de forma integral, mas para que possa ter indicativos que oriente o seu trabalho, que será adaptado e aperfeiçoado continuamente ao contexto e cenário diário.

Frisa-se ainda, a preocupação do docente com a implementação do material apresentado, incluindo-se a sugestão das atividades e o âmbito global das metodologias ativas, por haver um senso comum na faculdade em que atuam de que a utilização de uma metodologia ativa de ensino pode ser compreendida como descaso do professor com o estudante e até mesmo como falta de vontade de trabalhar. Assim, emerge uma dor relevante do ponto de vista do professor sobre a segurança e margens de liberdade de sua atuação, não somente perante a adaptação do estudante, mas também mediante os empecilhos impostos pelas próprias instituições de ensino quando se fala em inovação.

Apesar dessa preocupação, a partir dos dados coletados, foi possível perceber que o *Design thinking* é uma metodologia aplicável ao ensino jurídico e contém princípios aptos a agregar valor ao ensino dos métodos consensuais de solução de conflitos. De modo geral, vislumbrou-se que os resultados foram bastante positivos, mostrando a importância dos questionamentos suscitados e reiterando o valor do trabalho empenhado. O tema da pesquisa, enfim, mostrou-se de fato inevitável, tanto pelas modificações legais já referidas quanto pela fala dos participantes.

Acredita-se que adaptações pedagógicas e curriculares ao ensino dos métodos consensuais de conflitos podem ser estendidas a todos os conteúdos jurídicos, não se limitando às mencionadas disciplinas, pois tratando-se de uma metodologia que se embasa nos pilares da empatia, da colaboração e da inovação, que não é linear e tem por foco o ser humano, se adapta a qualquer desafio que se apresente no ambiente educacional.

5.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO RELATO

A presente pesquisa partiu da indagação acerca de o *Design thinking*, enquanto metodologia e em conjunto com outros métodos, ser aplicável ao ensino jurídico, especialmente ao ensino dos métodos consensuais de solução de conflitos, uma vez que por meio de suas etapas pode-se facilitar o conhecimento do conflito e a comunicação entre professor e o aluno, que devem sempre estudar determinado instituto sob o prisma de aplicação social concreta. Analisamos a necessidade de qualificação do corpo docente nos cursos de Direito, com o fito de que não sejam apenas bachareis *experts* no mercado de trabalho, mas profissionais do magistério aptos a conhecer os melhores métodos de ensino e adaptar o seu exercício ao focar os meios empregados no desenvolvimento do estudante.

Compreendidas tais demandas, passamos a explorar as etapas da metodologia *Design thinking* e sua intersecção com o ensino jurídico, demonstrando como é possível aplicar a metodologia de forma prática e eficiente. Entre os campos de utilização do *Design thinking*, destacamos o ensino dos métodos consensuais de conflitos, que pode ser transformado com a incidência de conceitos alheios ao Direito, como por exemplo, a empatia que permeia todo o procedimento, desde a compreensão do estudante até a compreensão da praticabilidade dos conceitos por este em sua formação profissional.

Por meio das disposições do *Design thinking*, adotamos uma abordagem exploratória das etapas, que podem ser facilmente vinculadas à cultura da pacificação social, que é o objetivo precípua da ciência jurídica, para que assim sejam formados estudantes críticos, empáticos, dinâmicos e integrados a constante evolução do Direito. Assim, realizamos pesquisa qualitativa que seguiu a metodologia do *Design thinking* para que houvesse troca de experiências quanto aos desconfortos sentidos pelos professores do curso de Direito da Faculdade Cristo Rei

sobre o cenário geral do ensino jurídico, mas principalmente sobre suas próprias práticas.

Durante o curso realizado para a implementação do produto técnico educacional, com o intuito de auferir se as atividades propostas poderiam de fato ser utilizadas nos processos de ensino e de aprendizagem, foram percebidas por todos os participantes como positivas e aptas a transformar as aulas quase integralmente em auto exposições.

Por fim, é importante lembrar que em certas ocasiões, as instituições de ensino se fecham para as mudanças. Esta atitude, além de prejudicar a renovação dos currículos e das metodologias de ensino e de aprendizagem, obstaculiza práticas que poderiam trazer soluções inesperadas e humanas para a formação do professor.

Cumpram ainda mencionar que as reflexões aqui apresentadas são experiências de aperfeiçoamento para produtos futuros. Portanto, as atividades apresentadas no produto técnico educacional não devem ser concebidas como um material rígido, pronto e imutável, mas como possibilidades que, com base nos pilares do *Design thinking*, de empatia, colaboração e experimentação, são passíveis de adaptação a depender do contexto concreto do professor.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho partiu da hipótese de que o *Design thinking*, enquanto metodologia ativa, pode ser utilizado no ensino jurídico, em especial no ensino dos métodos consensuais de solução de conflitos. Para melhor explicar o arcabouço teórico-metodológico em que apoiamo-nos ao longo desta pesquisa qualitativa, iniciamos nossa dissertação delineando um breve histórico do ensino jurídico até os tempos atuais. Em seguida, focalizamos as metodologias ativas de ensino, situando o *Design thinking* como uma delas. A partir de então, passamos a explicá-lo em suas cinco etapas, os princípios implicados em sua utilização, bem como os fundamentos que o orientam.

Para que o objetivo geral fosse alcançado, objetivos específicos foram delineados: propor um curso de formação, a fim de identificar de que forma o manual ilustrado vem contribuir com o ensino de Métodos Consensuais; investigar de que forma o manual didático para o ensino dos métodos consensuais de solução de conflitos, com a aplicação da metodologia *Design thinking* em suas atividades podem auxiliar o ensino jurídico desse conteúdo, visando à formação humanística, crítica e integral do bacharel em Direito.

Uma vez compreendida a estrutura e abordagens basilares do *Design thinking*, sugerimos sua intersecção com o universo jurídico, trazendo alguns casos práticos de Legal Design e demonstrando as vantagens da aplicação do *Design thinking* no ensino dos métodos consensuais de conflitos. Desse modo, o objetivo geral visou desenvolver um manual didático para o ensino dos métodos consensuais de solução de conflitos, especialmente para as disciplinas de Teoria Geral do Processo e Juizados Especiais e Métodos Alternativos de Solução de Conflitos, com a aplicação da metodologia *Design thinking* em suas atividades apodem auxiliar o ensino jurídico desse conteúdo, visando à formação humanística, crítica e integral do bacharel em Direito.

Visando implementar o produto educacional, a pesquisadora, amparada pelo orientador e pela coorientadora, apresentou o produto educacional por meio de um curso de 6 (seis) horas de duração, realizado de forma remota pelo aplicativo Google Meet® aos professores do curso de Direito da Faculdade Cristo Rei, de Cornélio Procópio. A ideia era suscitar nos participantes uma reflexão acerca dos próprios métodos de ensino e uma visão quanto aos desdobramentos do ensino jurídico.

O curso foi interativo, mantendo espaço aberto para fala dos participantes. Após a etapa introdutória e dialogada, o manual fora apresentado em sua integralidade, com a exploração de sua organização. Explicadas as etapas do Design Thinking, foram apresentadas as atividades sugeridas no manual e respectivas possibilidades de utilização em sala de aula.

Após a explanação das atividades e sua intersecção com as etapas do Design Thinking, os participantes foram estimulados a tecer comentários e sugestões acerca da pesquisa e orientados a responder um questionário via Google Forms®.

O curso foi fundamental para a validação do manual desenvolvido durante a pesquisa. Foi possível perceber, pelo diálogo estabelecido com os participantes, bem como pelos questionários respondidos de forma assíncrona, que estes não conheciam a metodologia *Design thinking*, mas gostaram não só de aprender sobre a referida metodologia, mas também com a oportunidade de expor as suas dores e preocupação quanto ao emprego de metodologias ativas em sala de aula.

Neste contexto, concluímos que a metodologia *Design thinking* é uma metodologia viável ao ensino dos métodos consensuais de solução de conflitos, já que os pilares e etapas da referida metodologia vão ao encontro do perfil esperado pelo operador do Direito atual, isto é, um perfil dinâmico e preparado para a negociação em diferentes cenários conflituosos.

Ademais, considerando tratar-se de uma metodologia centrada no ser humano e nos pilares da empatia, criatividade e colaboração, pode-se compreender que por meio de adaptações nas atividades apresentadas no produto educacional, o *Design thinking* é plenamente adaptável não só ao ensino dos métodos consensuais de conflitos, mas ao ensino jurídico, em geral.

Outrossim, ressaltamos a necessidade de compreensão do conceito e etapas do *Design thinking*, como forma de ampliar a sua utilização na formação de professores e alunos, em aspectos e conteúdos não contidos nesta pesquisa.

Assim, apesar dos constantes desafios enfrentados no universo jurídico com o advento de inevitáveis novas demandas advindas da revolução tecnológica e constante modificação da sociedade, espera-se plantar a semente de uma nova abordagem no ensino e na efetiva resolução consensual de conflitos, sempre com foco no ser humano, seja ele o ser que ensina, o que aprende ou o que colhe os frutos de um sistema multiportas.

REFERÊNCIAS

BELLINI, Bruno Dadalto. O ensino de soluções consensuais nos cursos de Direito/Bruno Dadalto Bellini. – Araraquara: Universidade de Araraquara, 2021. Disponível em: < <https://www.uniara.com.br/arquivos/file/ppg/direito/producao-intelectual/dissertacoes/2019/bruno-dadalto-bellini.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2023.

BERGER-WALLISTER, Gerlindo; BARTON, Thomas e HAAPIO, Helena. From visualization to Legal Design: a collaborative and creative process. In.: American Business Law Journal. Volume 54, páginas 347-392, 2017.

BITTAR, Eduardo C. B. "Crise da ideologia positivista por um novo paradigma pedagógico para o Ensino Jurídico a partir da Escola de Frankfurt." Trabalho apresentado no XV CONPEDI, Manaus, 2006.

BOTELHO, Olinda Pires. A relevância do diálogo entre mediação, a conciliação e o princípio do acesso à Justiça. Revista do Curso de Especialização em Direito Processual Civil da EMERJ - N. 6 - 2017.

BRANCO, Carla Castello; ALVES, Marcia Maria. Complexidade e sala de aula invertida – considerações sobre o método. p.15464-15477. In: EDUCERE – XI Congresso Nacional de Educação. PUC-PR, 2015.

BRASIL. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 6 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 6 jul. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BROWN, Tim. *Design thinking: uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias*. Edição comemorativa – Rio de Janeiro: Alta Books, 2020.

BÜCKER, Caroline. A relação entre a metodologia criativa *Design thinking* e o desenvolvimento da motivação no processo de aprendizagem de adultos. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Educação, PUCRS. Porto Alegre, 2015.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier. A evolução da conciliação e da mediação

no Brasil. Revista FONAMEC – Rio de Janeiro, v.1, n. 1, p. 354, mai. 2017.
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE SÃO PAULO –

CIESP/FIESP. Regulamento de Arbitragem. 2018. Disponível em:
<https://www.camaradearbitragemsp.com.br/pt/arbitragem/regulamento.html>.
Acesso em: 20 set. 2022.

CASASSUS, Juan. Fundamentos da educação emocional. Brasília: UNESCO, Liber Livro Editora, 2009.

CLAXTON, Guy. O desafio de aprender ao longo da vida. Porto Alegre: Artmed, 2005.

CAVALCANTI, C. C.; FILATRO, A. *Design thinking*: na educação presencial, à distância e corporativa. São Paulo: Saraiva, 2017.

COLOMBO, Irineu M.; COMITRE, Felipe. Pesquisa translacional e a pedagogia freireana. Revista Iluminart, Sertãozinho-SP, v. 17, p.107-126, dez. 2019. Disponível em: <<http://revistailuminart.ti.srt.ifsp.edu.br/index.php/iluminart/article/view/379>>. Acesso em: 10 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 345 de 09/10/2020. Brasília. Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/files/original175500202010145f873b7482503.pdf>> Acesso em: 15 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2022. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2022-judiciario-julgou-269-milhoes-de-processos-em-2021/#:~:text=Justi%C3%A7a%20em%20N%C3%BAmeros%202022%3A%20Judici%C3%A1rio,processos%20em%202021%20%2D%20Portal%20CNJ>>. Acesso em 20 out. 2022. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Mediação e conciliação avaliadas empiricamente. Brasília: CNJ, 2019

DARLING-HAMMOND, Linda. Preparando os professores para um mundo em transformação: o que devem aprender e estar aptos a fazer. Porto Alegre: Penso, 2019.

DOTTA, Alexandre Godoy. A política de avaliação da qualidade da educação superior brasileira: da proposta concebida à regulamentação implementada.: Um estudo dos resultados do exame da OAB e do Enade para os cursos de bacharelado em Direito. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3376, 28 set. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/22700>. Acesso em: 25 jan. 2024.

DUCATO, Rossana et al. The Legal Design Manifesto. Legal Design Alliance (LeDA), 2020. Disponível em: <https://www.legaldesignalliance.org/>. Acesso em: 10 abr. 2023.

DUMONT, Luiza Mirante Moraes; CARVALHO, Regina Simplício; NEVES, Álvaro

José Magalhães. O peerinstruction como proposta de metodologia ativa no ensino de química. *JournalOf Chemical EngineeringAndChemistry: Revista de Engenharia Química e Química*, Viçosa, v. 2, n. 3, p. 107-131, 2016.

FERES, Marcos Vinício Chein . Proposta para uma Nova Metodologia do Ensino Jurídico: A sistematização coletiva do conhecimento. *Revista Brasileira De Estudos Políticos*, 98, 205-230. <https://doi.org/10.9732/74>. (2008)

FERREIRA, G. M. dos S.; OZÓRIO, G. G.; MOREIRA, L. C. P. Metodologias ativas nas concepções de docentes do ensino superior: “um novo nome que não diz nada?”. *Revista Internacional de Educação Superior*, Campinas, SP, v. 9, n. 00, p. e023048, 2022. DOI: 10.20396/riesup.v9i00.8665518. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/riesup/article/view/8665518>. Acesso em: 23 jan. 2024.

FIALHO, Francisco Antonio Pereira. *Psicologia das atividades mentais: introdução às ciências da cognição*. Florianópolis: Insular, 2011.

FILATRO, A. CAVALCANTI, C. C. *Metodologias inovativas na educação presencial, a distância e corporativa*. 1ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1987.

GARDNER, Howard. Abordagens múltiplas à inteligência. In: ILLERIS, K. (Org.). *Teorias contemporâneas da aprendizagem*. Porto Alegre: Penso, 2012.

GODOY, Isabela de Assis *Visual law e arbitragem: a utilização de Design thinking no direito e a aplicação de Legal Design em manifestações documentais da arbitragem* / Isabela de Assis Godoy; orientadora Eveline Denardi - São Paulo: 2021. 169f Dissertação de Mestrado – Escola Paulista de Direito (EPD), 2021

GODOY, Isabela de Assis.; DENARDI, Evelyn Gonçalves. A arbitragem como jurisdição no ordenamento jurídico brasileiro e suas consequências práticas no acesso à justiça. *Revista Direito UNIFACS* ISSN 1808-4435, 2021.

GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. *Direito processual civil – 12 ed.* – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Os métodos consensuais de solução de conflitos no novo CPC. In: *O novo Código de Processo Civil: questões controvertidas*. São Paulo: Gen-Atlas, 2015. p. 1-21.

HAGAN, Margaret. *Law by Design*. Stanford, 2016. Disponível em: <<https://www.margarethagan.com/about/publications/>> Acesso em: 29/07/2023.

HERTZBERG, Emma. The value of legal design for business Helsinki Area, Finlândia, 2015. Disponível em: <<https://medium.com/observ-world/the-value-of-legal-design-for-business-5072c14f78e5>> Acesso em: 29/07/2023.

IDEO. *Human Centered Design Toolkit*, 2009. Disponível em:

<http://www.ideo.com/work/human-centered-design-toolkit>. Acesso em: 25 abr. 2023.

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Estatísticas do Ensino Superior. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br> Acesso em: 25/01/2023

JUS NAVIGANDI. Números do Poder Judiciário brasileiro: expansão de atuação e comparação com sistemas europeus. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/72709/numeros-do-poder-judiciario-brasileiro-expansao-de-atuacao-e-comparacao-com-sistemas-europeus>>. Acesso em: 15/09/2022.

KUNTZ, Tatiele Gisch; PRIEBE, Victor. O papel da mediação e da conciliação na qualidade da jurisdição. Revista de Arbitragem e Mediação, v. 64, p. 237 - 255, jan.-mar. 2020.

LEVY, Fernanda Rocha Lourenço. Cláusulas escalonadas. A mediação comercial no contexto da arbitragem. São Paulo: Saraiva, 2013.

LUCHIARI, Valeria Ferioli Lagrasta. Mediação judicial: análise da realidade brasileira - origem e evolução até a Resolução n. 125, do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

LUCHIARI, Valeria Ferioli Lagrasta. Histórico dos métodos alternativos de solução de conflitos. In: GROSMAN, Claudia Frankel; MANDELBAUM, Helena Gurfinkel (Org.). Mediação no judiciário: teoria na prática. São Paulo: Primavera Editorial, 2011.

MARTINEZ, Sérgio R. Manual da Educação Jurídica: um contra-arquétipo na proposta de criação de um núcleo transdisciplinar. Curitiba: Juruá, 2015.

MEC/INEP. Sinopses Estatísticas da Educação Superior – Graduação. Disponível em: Disponível em: <<https://emec.mec.gov.br/>>. Acesso em 04 nov. 2022.

MEC – Ministério da Educação. Resolução 05/2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. DOU nº 243, Seção 1, p. 47 e 48, 19.12.2018

MIRANDA, Simão de. Estratégias didáticas para aulas criativas. Campinas, SP: Papirus, 2016.

MORAN, José Manuel. Novos modelos de sala de aula. Disponível em http://www2.eca.usp.br/moran/wp-content/uploads/2013/12/modelos_aula.pdf > Acesso em 10 setembro 2023.

MORAN, José. Educação híbrida: um conceito-chave para a educação, hoje. In: BACICH, L.; TANZI NETO, A.; TREVISANI, F. M. (Org.). Ensino híbrido: personalização e tecnologia na educação. Porto Alegre: Penso, 2015.

MORAN, José. Metodologias ativas para uma aprendizagem mais profunda. In: BACICH, Lilian, MORAN, José. Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática. Porto Alegre: Penso, 2018. p. 26-44.

MOSSINI, Daniela E. de S. Ensino Jurídico: história, currículo e interdisciplinaridade. Doutorado em Educação: Currículo PUC-SP, São Paulo, 2010 – 256 f. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/9534/1/Daniela%20Emmerich%20de%20Souza%20Mosini.pdf>>. Acesso em 20 jan. 2023.

NITZSCHE, Rique. Afinal o que é *Design thinking*? São Paulo: Edições Rosari, 2012.

NÓVOA, António. Formação de professores e trabalho pedagógico. Lisboa: Educa, 2002.

NÓVOA, António; ALVIM, Yara Cristina. Os professores depois da pandemia. Educ. Soc., Campinas, v. 42, 2021.

PERRENOUD, Philippe, PAQUAY, Léopold, ALTET, M., CHARLIER, Évelyne. (Org.). Formando Professores Profissionais. Quais estratégias? Quais competências? Porto Alegre: Artmed Editora, 2001.

PIMENTA, S.G.; ANASTASIOU, L.G.C. Docência no ensino superior. São Paulo: Cortez, 2002.

PINHO, Humberto Dalla de; MAZZOLA, Marcelo. Manual de mediação e arbitragem. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

REGINALDO, T. Referenciais teóricos e metodológicos para a prática do *Design thinking* na educação básica. Dissertação - (Mestrado em Engenharia e Gestão do Conhecimento) - Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2015.

ROCHA, Julciane. A sala de aula invertida e a possibilidade do ensino personalizado: uma experiência com a graduação em midialogia. In: BACICH, Lilian; MORAN, José. Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática. Porto Alegre: Penso, 2018.

ROSA, V.; COELHO NETO, J. *Design thinking* and Computational Thinking and their articulations for the Educational Robotics teaching: a review. Research, Society and Development, [S. l.], v. 9, n. 10, p. e6659109019, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i10.9019. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/9019>. Acesso em: 23 jan. 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Cursos de Direito no Brasil. 2ª Ed. Florianópolis: Ed. Habitus, 2020.

SANTOS, Edison Santana dos. Educação jurídica no Brasil: gênese histórica e

perspectivas pedagógicas/Santos, Edison Santana dos/ Franco, Maria Amélia Rosário Santoro (orientadora) – Santos: [s.n.] 2011. (Dissertação de Mestrado – Universidade Católica de Santos, Programa em Educação)

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antônio. Arbitragem: mediação, conciliação e negociação. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SILVA, A. P. O uso dos recursos tecnológicos no processo de ensino aprendizagem: possibilidades e desafios. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Educação, Pedagogia, Goiânia, 2021.

SILVA, W.R.; LIMA, C.T.; SANTOS, G.R. O docente em cursos de direito. Revista Brasileira de Pós-Graduação, v. 16, n. 36, p. 1-19, 2 nov.2020.

SPAGNOLO, C. *Design thinking* na (trans)formação de professores [recurso eletrônico]/ Carla Spagnolo, Bettina Steren dos Santos. – Caxias do Sul, RS :Educs, 2021.

SPAGNOLO, C. A. Formação continuada de professores: o *Design thinking* como perspectiva inovadora e colaborativa na educação básica. Porto Alegre, Rio Grande do Sul: PUCRS, 2017.

SCHUELKE-LEECH, B.-A. A model for understanding the orders of magnitude of disruptive technologies. Technological Forecasting and Social Change, v. 129, p. 261–274, 2018

SHULMAN, L. S. Knowledge and teaching: foundations of the new reform. Harvard Educational Review, Cambridge, v. 57, n. 115, p. 01-22, 1987. Disponível em: <<https://people.ucsc.edu/~ktellez/shulman.pdf>> Acesso em: 10 de setembro 2022.

SUSSKIND, Richard. Tomorrow's Lawyers: An Introduction to Your Future. Oxford, UK: Oxford University Press, 2013. SUSSKIND, Richard;

SZABO, Mark. Design Thinking in Legal Practice Management. Calgary, Alberta, Canadá, 2010. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1948-7169.2010.00078.x5>> Acesso em: 14/07/2023.

TARDIF, Maurice. Saberes Docentes e Formação Profissional. 17. Ed.. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

TAVARES-PEREIRA, S.. Processo eletrônico, software, norma tecnológica e o direito fundamental à transparência tecnológica.: Elementos para uma teoria geral do processo eletrônico. Revista Jusnavigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3438, 29 nov. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23126>. Acesso em: 8 nov. 2022.

TISSOT, N.; OLIVEIRA, J. S. Um apanhado histórico do ensino jurídico no Brasil e sua trajetória curricular. Justiça & História, v. 11, n° 21, 2013.

TRAVERSINI, Clarice Saete; BUAES, Caroline Stumpf. Como discursos dominantes nos espaços da educação atravessam práticas docentes? *Revista Portuguesa de Educação*, Braga, v. 22, nº 2, p. 141-158, 2009.

VALENTE, José Armando; ALMEIDA, Maria Elizabeth Bianconcini de; GERALDINI, Alexandra Flogi Serpa. Metodologias ativas: das concepções às práticas em distintos níveis de ensino. *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 17, n. 52, p. 455-478, 26 jun. 2017.

VALENTE, José Armando. A sala de aula invertida e a possibilidade do ensino personalizado: uma experiência com a graduação em midialogia. In: BACICH, Lilian; MORAN, José. (Org.). *Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática*. Porto Alegre: Penso, 2018. p. 26-44.

VEZZULLA, Juan Carlos. *Teoria e prática da mediação*. Paraná: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 1998.


VIANNA, M. [et al.] *Design thinking : inovação em negócios*. Rio de Janeiro: MJV Press, 2012. 162 p.

WATANABE, K. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In: YARSHELL, F.L.; MORAES, M. Z. (Org.). *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2009. p. 684-690.

WILLIAMS, Robin. *Design para quem não é designer: noções básicas de planejamento visual*. 4. ed. São Paulo: Callis, 2019.

ZABALA, Antoni; ARNAU, Laia. Como aprender e ensinar competências. Porto Alegre. artmed, 2014 [e-pub]. Disponível em:<<https://www.apostilasopcao.com.br/arquivos-opcao/erratas/11420/69601/como-aprender-e-ensinar-competencias.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2024


APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO PRODUTO EDUCACIONAL



Avaliação do produto educacional

MANUAL ILUSTRADO:
IDEIAS PRÁTICAS PARA O ENSINO DOS MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS À LUZ DO DESIGN
THINKING.

claudia@facrei.edu.br [Alternar conta](#)

 Não compartilhado

Estrutura apta a gerar compreensão acerca do conceito e das etapas do *Design Thinking*

Insatisfatória

Pouco satisfatória

Satisfatória

Muito satisfatória

Sugestões adequadas de práticas para a aplicação da metodologia *Design Thinking* ao ensino dos métodos consensuais de conflitos

Insatisfatórias

Pouco satisfatórias

Satisfatórias

Muito satisfatórias

Possibilidade de aproveitamento das atividades sugeridas em conteúdos jurídicos diversos

Insatisfatória

Pouco satisfatória

Satisfatória

Muito satisfatória

Contribuições do Manual para a prática docente

Insatisfatória

Pouco satisfatória

Satisfatória

Muito satisfatória

Destaque os pontos mais relevantes do Manual em sua opinião.

Sua resposta

A partir das atividades propostas no Manual, em sua compreensão, de que forma a utilização do *Design Thinking* pode impactar na formação do futuro operador do Direito?

Sua resposta

Elogios e/ou críticas.

Sua resposta

[Enviar](#) [Limpar formulário](#)

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.
Este formulário foi criado em Faccrei-Faced. [Denunciar abuso](#)

Google Formulários

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
Campus de Cornélio Procópio
Criada pela Lei nº 15300/06 e credenciada pelo Decreto nº 3908, de 01/12/08
UNIDADE CAMPUS UNIVERSITÁRIO: PR 160, Km 0 – UNIDADE CENTRO: AV. PORTUGAL, 340
FONE (43) 3904-1922 - CAIXA POSTAL 66 - CEP 86300-000 - C. PROCÓPIO



Eu, _____, RG _____, aceito participar da pesquisa “O ensino dos métodos consensuais de conflitos à luz do *Design thinking*”, vinculada ao programa de Mestrado Profissional em Ensino da Universidade Estadual do Norte do Paraná. Estou ciente de que os resultados obtidos serão utilizados para fins de divulgação científica (artigos e apresentações em congressos), mas que minha privacidade será respeitada, ou seja, meu nome ou qualquer outro dado ou elemento que possa, de qualquer forma, me identificar, será mantido em sigilo.

Também fui informado(a) de que pode haver recusa à participação no estudo, bem como pode ser retirado o consentimento a qualquer momento.

Enfim, tendo sido orientado quanto à natureza e o objetivo da pesquisa, autorizo a utilização das informações por mim prestadas.

Cornélio Procópio, ____/____/2023.

Assinatura do(a) participante

Assinatura da pesquisadora

APÊNDICE C – SLIDES DO CURSO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
NORTE DO PARANÁ



O ENSINO DOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS À LUZ DO *DESIGN THINKING*

2023

APRESENTAÇÃO



CLÁUDIA HELENA DO VALE PASCOAL RODRIGUES

<http://lattes.cnpq.br/8781074810584306>

- **MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO** – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - 2021 - em andamento
Área de Concentração: Ensino, Ciência e Tecnologia.
Linha de pesquisa: Formação Docente, Recursos Tecnológicos e Linguagens.
Pesquisa: **O ensino dos métodos consensuais de solução de conflitos à luz do *Design Thinking*.**
Orientador: Prof. Dr. João Coelho Neto
Coorientadora: Profa.^a Dr.^a Alessandra Cristina Furlan
- **PÓS-GRADUAÇÃO** em nível de Especialização em “Direito e Processo Penal” - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - Conclusão em 2013
- **ENSINO SUPERIOR** - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Graduação em Direito - Conclusão em 2011
- **ENSINO MÉDIO** - UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - Campus Cornélio Procopio - Conclusão em 2006



COORDENADORA



ALESSANDRA CRISTINA FURLAN

<http://lattes.cnpq.br/6949357945851948>

- Possui **graduação em Direito** pela Universidade Estadual de Londrina (1997)
- **Mestrado em Direito Negocial** pela Universidade Estadual de Londrina - UEL (2000)
- **Doutorado em Direito Civil** pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP (2018), orientada pelo Professor Titular Álvaro Villaça Azevedo.
- É professora adjunta na Universidade Estadual do Norte do Paraná.



CURSO DE EXTENSÃO (DIREITO FACCREI)

• **Carga horária: 6 h**

• **Ementa:**

- 1) Apresentação da metodologia *Design Thinking*
- 2) Etapas do *Design Thinking*
- 3) Casos reais de sucesso
- 4) Propostas de abordagem em sala de aula para o ensino dos Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
- 5) Atividades *Go Thinker* (mão na massa)
- 6) Respostas ao questionário de *feedback*



“O design se tornou importante demais para ficar somente nas mãos dos designers”

TIM BROWN, CEO da IDEO.



O PRODUTO TÉCNICO- EDUCACIONAL

- O material a ser desenvolvido por esta pesquisa consistirá em um curso de formação de professores, categorizado, portanto como um curso de curta duração. Ademais, o curso estará embasado em um manual instrucional com materiais e indicações de cada etapa da abordagem metodológica, podendo ser categorizado como um **material didático e instrucional**.

OBJETIVOS

- O objetivo precípua é promover a contribuição da abordagem do *design thinking* ao processo de ensino e de aprendizagem no curso de Direito, por meio do oferecimento de curso aos docentes, tendo por base um manual instrucional com materiais e indicações de cada etapa da abordagem metodológica.
- Em síntese, pretende-se:
- Conceituar e contextualizar as diferentes metodologias pedagógicas utilizadas no contexto do *design thinking*;
- Criar um manual que oriente a utilização do DT no ensino jurídico;
- Validar o produto educacional com um grupo de professores que participarão do curso;
- Promover ajustes no PTT após esta validação inicial;
- Analisar os dados coletados nesta aplicação, por meio de entrevistas informais com os professores participantes;
- Finalizar a escrita da pesquisa para divulgação dos resultados obtidos.

Possíveis limitações

- O número de publicações que abordam o *design thinking* nas áreas do Ensino e do Direito, são ínfimas diante do número de pesquisas acadêmicas disponíveis na Capes. Além disso, o número é ainda menor quando a metodologia diz respeito às dissertações e teses relacionadas unicamente ao Direito;
- Além disso, é possível que haja ainda um receio dos profissionais relativamente ao conceito da metodologia, pois embora inicialmente desenvolvida por designers, fato é que o DT é multidisciplinar e, conforme as pesquisas demonstram possui um amplo potencial de crescimento nos diferentes ambientes profissionais, que pode não ser visualizado logo no primeiro contato.

Possíveis Desdobramentos

É possível pensar a partir da desenvoltura dos docentes que utilizarem a abordagem metodológica em suas aulas, investigar a evolução da aprendizagem dos acadêmicos que forem direta e indiretamente beneficiados com a utilização das etapas do *design thinking* no ensino jurídico, obtendo-se assim verdadeiras conclusões acerca da eficiência do DT abordado em sala de aula, bem como da evolução profissional desses acadêmicos nos primeiros anos imediatamente após a conclusão de sua formação.